



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LTM n.º 11622LTM

Aviso - LPP n.º 11749L.

Aviso - LPP n.º 12646L.

Aviso - LPP n.º 10066L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Chama da Unidade de Salaue.

Associação Comissão de Moradores do Prédio Cavadas.

Associação Light for Africa Association.

Igreja Metodista Unida em Moçambique.

AS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B - Energy Link, Limitada.

Baia da Boa Paz, Limitada.

Bidvest Manunção e Serviços, Limitada.

Bismillah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chronos, Limitada.

Congá - Decoração de Interiores Plantas e Produtos Naturais, Limitada.

CONTTAR - Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada.

Cooperativa Nkuxe, Limitada.

D M Materiais de Construção, E.I.

DI Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divinus Trading, Limitada.

Ducks Logistics and Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faria Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmacia Kiyan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Navigation Service, Limitada.

Fast Navigation Service, Limitada.

Ferragem Umbelina Maria, Limitada.

Fillprint - Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fit Fast Service, Limitada.

Fumigation Internacional Mozambique, Limitada.

Fumigation Internacional Mozambique, Limitada.

Fxy Qi Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grencot - Construções, Limitada.

HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada.

Iassine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Lusmo, Limitada.

ISC Consulting, Limitada.

J.B.M Jr – Construções e Serviços, Limitada.

Jomecopec, Limitada.

Joseph Auto Engenharia e Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maersk Mozambique, Limitada.

Malibu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGD Pinguim Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mor, S.A.

Mundo de Auto Peças e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelião Omni Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NMI Logística & Serviços, Limitada.

NN Construções, Limitada.

Odysea Divers, Limitada.

Papelaria Shalom Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PCP Universal, Limitada.

PL Soluções e Serviços, Limitada.

Provision of Cleaning Service, Limitada.

Royo, Limitada.

Sabores da Mamy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sage – Consultoria e Serviços, Limitada.

Salina Yakeloki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sino Pemba Investimentos, Limitada.

Talismã, Limitada.

Total Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tully Service Moçambique, Limitada.

Umba Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

United Trillion Mozambique, Limitada.

Vel's Investimentos, Limitada.

Yeria Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zolven Group, Limitada.

5 Star, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Light for Africa Association como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Light for Africa Association.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Metodista Unida em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da Base IX, vai reconhecida com pessoa jurídica a Igreja Metodista Unida em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do Artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 276, n.º 1, nas suas alíneas f), da CRM, e o n.º 1, do artigo 15, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, na sua alínea e), vai reconhecida como pessoa jurídica a Comissão de Moradores do Prédio Cavadas.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 20 de Julho de 2022. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo do Distrito de Ancuabe

Despacho

Um grupo de associação denominado por Associação Chama da Unidade, com sede na Aldeia de Salaue, Localidade de Salaue, Posto Administrativo de Salaue, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivo estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de agro-pecuária com projecto de criação e venda de frangos na comunidade denominada Associação Chama da Unidade, que procede fins lícitos, não lucrativos, denominados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos renováveis, uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas a Associação Chama da Unidade.

Governo do Distrito de Ancuabe, 3 de Maio de 2025. — O Administrador do Distrito, *Belmiro Joaquim Santos Casimiro*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LTM n.º 11622LTM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Zambeze Precious Metals, Limitada, a Licença de Tratamento n.º 11622LTM, válida até 11 de Março de 2049, para ouro, no Distrito de Cidade de Nampula, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 08' 10,00"	39° 17' 10,00"
2	-15° 08' 10,00"	39° 17' 20,00"
3	-15° 08' 20,00"	39° 17' 20,00"
4	-15° 08' 20,00"	39° 17' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Diretor-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO - LPP n.º 11749L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Komoguel Investimentos IX – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11749L, válida até 25 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 04' 20,00"	33° 48' 30,00"
2	-16° 04' 20,00"	33° 48' 50,00"
3	-16° 03' 50,00"	33° 48' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 03' 50,00"	33° 48' 40,00"
5	-16° 04' 30,00"	33° 48' 40,00"
6	-16° 04' 30,00"	33° 48' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 12646L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de German Equipament S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12646L, válida até 28 de Abril de 2030, para argila, calcário, nos Distritos de Magude e Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 16' 10,00"	32° 21' 10,00"
2	-25° 09' 10,00"	32° 21' 10,00"
3	-25° 09' 20,00"	32° 23' 00,00"
4	-25° 05' 20,00"	32° 23' 00,00"
5	-25° 05' 10,00"	32° 26' 30,00"
6	-25° 07' 10,00"	32° 26' 30,00"
7	-25° 07' 20,00"	32° 27' 50,00"
8	-25° 16' 20,00"	32° 27' 50,00"
9	-25° 16' 10,00"	32° 25' 30,00"
10	-25° 13' 10,00"	32° 25' 30,00"
11	-25° 13' 20,00"	32° 23' 20,00"
12	-25° 16' 20,00"	32° 23' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 10066L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Komoguel Investments, – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10066L, válida até 6 de Maio de 2030, para água-marinha, esmeralda, ouro, tantalite, turmalina nos Distritos de Gilé, Pebane na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 06' 0,00"	38° 48' 40,00"
2	-16° 06' 0,00"	38° 50' 0,00"
3	-16° 06' 30,00"	38° 50' 0,00"
4	-16° 06' 30,00"	38° 50' 10,00"
5	-16° 06' 50,00"	38° 50' 10,00"
6	-16° 06' 50,00"	38° 50' 30,00"
7	-16° 07' 10,00"	38° 50' 30,00"
8	-16° 07' 10,00"	38° 50' 40,00"
9	-16° 07' 30,00"	38° 50' 40,00"
10	-16° 07' 30,00"	38° 51' 0,00"
11	-16° 07' 50,00"	38° 51' 0,00"
12	-16° 07' 50,00"	38° 51' 30,00"
13	-16° 08' 10,00"	38° 51' 30,00"
14	-16° 08' 10,00"	38° 51' 50,00"
15	-16° 08' 30,00"	38° 51' 50,00"
16	-16° 08' 30,00"	38° 52' 10,00"
17	-16° 09' 0,00"	38° 52' 10,00"
18	-16° 09' 0,00"	38° 48' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Chama da Unidade de Salaue

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por despacho de três de Maio de dois mil e vinte cinco, perante o administrador do Distrito de Ancuabe Belmiro Joaquim Santos Casimiro, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação agropecuária, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, denominada Associação Chama da Unidade de Salaue com sede na Aldeia Salaue, Posto Administrativo de Metoro, Distrito de Ancuabe, é uma pessoa colectiva de direitos privado, de interesses social e sem fins lucrativos com os seguintes membros: Fernando Baia, Baptista Ernesto, Pedro António Arifa, Henriques Armando, Seha Binasse, Ana Teresa Iurub, Evaristo Somar,

Latifa Macassare Felisberto Seha, Constância Rachide e Bibiana Jeque, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação dos Camponeses Chama da Unidade de Salaue é uma pessoa colectiva de direitos privados de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Camponeses Chama da Unidade de Salaue gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação dos Camponeses Chama da Unidade, tem a sua sede na Aldeia Salaue, Localidade de Salaue, Posto Administrativo

de Metoro, Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações/ ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Chama da Unidade de Salaue:

- a) fomentar o aumento da produção e da produtividade abastecimento das actividades do mercado;

- b) promover o desenvolvimento rural, através da introdução das novas tecnologias e parcerias;
- c) organizar os camponeses em ordem para poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento;
- d) promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- e) dinamizar o correcto aproveitamento o uso da terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- f) promover a formação técnica dos membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- g) negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviço, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- h) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação e a sociedade em geral;
- i) incentivar a participação activa dos seus associados do processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional.

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Camponeses Chama da Unidade de Salaue, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que afluem sem quaisquer discriminação desde que aceitem o disposto do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, e dirigido ao Conselho de Direção que submeterá a Assembleia Geral para ratificar.

Dois) São membros da Associação dos Camponeses Chama da Unidade de Salaue todos os camponeses maiores de 18 anos, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) A qualidade de membros só produzem efeitos depois do candidato ter cumprido o seu dever previsto no artigo 7 destes estatutos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros associação:

- a) pagar as quotas e as jóias;
- b) participar nas actividades promovidas pela associação;

- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) prestar contas pela tarefa a que for incumbido;
- e) exercer com zelo, dedicação dinamismo e competência os cargos a que for eleitos;
- f) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) defender a associação dentro e fora dela;
- h) observar as disposições dos presentes estatutos, programas, regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas ações formatadas quer forem organizados pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas actividades promovidos pela associação;
- b) exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) participar e votar nas sessões da assembleia geral;
- d) protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos a demais deliberações da assembleia geral;
- e) ser informado sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) participar nos termos deste estatuto, na discussão de todas questões de outrem;
- g) usufruir dos benefícios que advém das actividades comuns da associados;
- h) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum para os associados;
- i) pedir para o afastamento da associação.

ARTIGO NOVE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) as jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) os financiamentos obtidos pela associação;
- d) as contribuições de cada socio em cada campanha;

- e) donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) quaisquer outros rendimentos que resulte a alguma actividade promovida pela associação o ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DEZ

(Órgãos associados)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é dirigida na mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, uma vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal;
- b) definir o programa e as alíneas gerais da atuação da associação;
- c) apreciar e votar os relatórios e actividades de conta do Conselho de Direção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) admissão de novos membros;
- e) aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não comprem com seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) definir o valor das jóias e das cotas mensais a serem pagas pelos associados;
- g) aprovar os planos económicos e financeiros e controlar a sua execução;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste na respectiva agenda;
- i) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, decisão, dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só são validas quando tomadas por pelo menos ter quatros membros com direito a votar.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- f) elaborar planos periódicos de actividades do plano anual deliberado na Assembleia Geral;
- g) contratar o pessoal para outras funções específicas da associação;
- h) executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas e actividades, procedimento da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios das actividades e de contas de Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação;
- c) verificar se esta a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
- d) analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e acções do Conselho de Direcção;
- e) apresentar o relatório de prestação de conta do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinara os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requer o voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Comissão de Moradores do Prédio Cavadas

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Comissão de Moradores do Prédio Cavadas, matriculada sob NUEL 101907538, entre Alberto Tomussene, Norberto Alberto da Costa, Rosa Joaquina Augusto, Inácio Dança Luís, Sabino Caetano Júnio, José Alberto Cego, Ana Manaca Magumisse, Maria Manuela Machir, Alice João Manuel, Logrado Sulperbeda Aberto, que constituem a presente associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação é adopta a denominação Associação Comissão de Moradores do Prédio Cavadas designada por pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A comissão dos moradores é criada por um tempo indeterminado, tem sua sede na Cidade da Beira, Prédio Cavadas, Rua da Beira-Baixa, n.º 157, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O presente estatuto tem como objectivo estabelecer regras de convivência entre os proprietários e inquilinos de fracções autónomas do Prédio Cavadas.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres e responsabilidades dos membros

ARTIGO QUARTO

(Administrador)

Um) O administrador é eleito e exonerado pela assembleia do condomínio.

Dois) O administrador pode ser exonerado pelo tribunal, a requerimento de qualquer condomínio, quando se prove que praticou irregularidade ou agi com negligência no exercício das suas funções.

Três) A comissão de moradores tem um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO QUINTO

(Comissão de moradores)

Comissão de moradores é constituída pelos condomínios ou inquilinos eleitos pela assembleia de condomínios.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois (2) anos, findo os pais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, vice-presidente e um tesoureiro.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente, gerir a associação de acordo com os estatutos executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo que se encontra no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Light For Africa Association

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Light For Africa Association, matriculada sob NUEL 105020023, constituído entre os membros Domingos Sábado Comissa, Adelia Tamele, Ivanilda da Conceição Madede, Valter Joaquim Manguale, Joaquim Salvador Cuna, Liliana Angelica Manguale, Gabriel Mapote, Telvio Avelino William, Evilize Eulisse Rivoso Rosário, Marcelino Matambo e Ludmila Loisse Jaime Manguale, todos de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma associação, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, jurídica, sede, âmbito, duração e objetivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituído nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique a associação denominada Light For Africa Association, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Light for Africa Association é de âmbito nacional.

Dois) A Light for Africa Association tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Samora Machel, s/n, Bairro da Ponta-Gêa, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

Três) A Light for Africa Association é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A Light For Africa Association prossegue os seguintes objetivos:

- a) promover ações de apoio à comunidade local de modo a garantir condições básicas de educação;
- b) promover estratégia de desenvolvimento comunitário para garantir o bem-estar dos seus membros, líderes;
- c) promover e disseminar à comunidade sobre as técnicas de prevenção de desastres naturais;
- d) promover intercâmbios com entidades públicas e privadas para a capacitação dos líderes membros da comunidade para prevenção e proteção de pessoas vivendo com HIV/Sida, tuberculose e outras doenças endêmicas;
- e) criar mecanismo para o fortalecimento e desenvolvimento institucional de associações de pais e crianças com deficiência e de associações que trabalham na proteção e inclusão das crianças com deficiências e vulneráveis em Moçambique sobre o quadro legal dos direitos das crianças no contexto de convenção internacional dos direitos das crianças dos ODS;
- f) congregar os esforços locais dos membros e parceiros da sociedade civil em prol da defesa dos direitos da criança, em particular com deficiências e crianças vulneráveis;
- g) desenvolver parceria com instituições públicas e privadas, ONGs, para um fundo para cofinanciamento de microprojetos das organizações membros que intervêm na saúde nutricional, educação inclusiva e meio ambiente para crianças com deficiência e vulneráveis;
- h) promover formações, capacitações e tratamento das associações, membros, líderes comunitários e outros atores comprometidos a trabalhar com crianças, adolescentes, grupos de mulheres e adultos em matéria de direito da criança (abuso sexual, exploração sexual, tráfico de menores, direitos humanos, igualdade de género, HIV/Sida e outros);
- i) Promover ações de assistência aos deslocados internos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissões de membros)

Podem ser membros da Light For Africa Association todas as pessoas singulares,

coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos e que estejam interessadas nos objetivos dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A Light For Africa Association tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: são membros fundadores todas as pessoas singulares que estejam inscritas à data da realização da 1ª assembleia constituinte, incluindo os participantes desta assembleia;
- b) membros efetivos: são membros efetivos todas as pessoas singulares que declaram aceitar o estatuto e o programa e que contribuam para desenvolvimento e funcionamento da associação;
- c) membros honorários: são aqueles que pelo relevantes serviços prestados à associação e prestígio tenham contribuído para o progresso do mesmo;
- d) membros beneméritos: são pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que se predispuseram a prestar auxílio financeiro, material ou humano às atividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) participar nas atividades em que a associação esteja envolvida e beneficiar-se dos seus resultados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) votar as deliberações da assembleia;
- d) propor ao Conselho de Direção e à Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da associação;
- e) informar-se sobre as atividades da associação;
- f) recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da associação;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária através do presidente da Assembleia Geral;
- h) participar em capacitações, formações e especializações;
- i) ter a posse do cartão de membro e representar a associação, em contactos com órgãos nacionais e estrangeiros com vista a angariação de apoios e de definição de possíveis áreas de cooperação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da Light For Africa Association são seguintes:

- a) respeitar e cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno e a lei;
- b) pagar as quotas e contribuir para a realização das atividades da associação;
- c) exercer com dedicação e zelo, todas as tarefas ou funções que lhe sejam confiadas;
- d) participar em eventos para que foi incumbido;
- e) adotar uma conduta responsável ético-profissional, atuar com justiça, respeitando os direitos de liberdade e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

ARTIGO OITO

(Perdas de qualidade de membros)

A perda da qualidade de membros da Light For Africa Association acontece quando:

- a) viola os deveres previstos no presente estatuto;
- b) cessar por morte;
- c) renunciar voluntariamente;
- d) deixar de cumprir com as obrigações estatutárias;
- e) tiver procedimentos incompatíveis com os objetivos da associação;
- f) atrasar no pagamento de quotas e ou ausência por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situação devidamente justificada junto ao Conselho de Direção da associação;
- g) faltar respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- h) recusar ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Light For Africa Association os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de (2) dois anos, renováveis mais uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composições)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que necessário e a convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, mediante uma carta e ou anúncio fixada na sede, enviada com antecedência mínima de (7) sete dias, devendo constar na convocatória o dia, hora, local da reunião e a respetiva agenda.

ARTIGO CATIRZE

(Competência)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) aprovar, reformar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- b) eleger e destituir os membros de direção da direção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar o relatório anual do Conselho de Direção, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de ação e de mais atividades da associação;
- d) deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de membros;
- e) deliberar sobre a extinção da associação;
- f) deliberar sobre qualquer proposta apresentada pelo Conselho de Direção e Conselho Fiscal ou pelos membros fundadores, efetivos e honorários;
- g) definir valores da quota, jóia e outras contribuições da associação;
- h) deliberar sobre outros assuntos julgados importantes da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral – Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direção é um órgão executivo e administrativo da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Em todas as reuniões serão lavradas atas e aprovadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direção:

- a) representar a Light For Africa Association ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público ou privado;
- b) executar e velar pelo cumprimento do Estatuto, regulamento e demais leis aplicáveis na República de Moçambique;
- c) gerir a Administração da associação e organizar os processos de eleições;
- d) Elaborar estratégias para o desenvolvimento da associação, submeter à aprovação do regulamento para o funcionamento da associação;
- e) submeter à Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) recrutar, nomear, contratar e demitir o pessoal necessário para a condução das atividades da associação.

Dois) As competências dos membros do Conselho de Direção serão fixados no respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos os actos administrativos e financeiros da associação e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu presidente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo conselho de direcção;
- examinar trimestralmente as contas e a situação financeira da associação e verificar e emitir visto sobre o balancete;
- elaborar o regulamento disciplinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano de actividade;
- emitir parecer sobre recursos interpostos das ações disciplinares e das deliberações dos órgãos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constituem o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da Light For Africa Association:

- o valor das joias, quotas e contribuições de seus membros;
- receitas de serviços e de outros trabalhos;
- todos bens móveis ou imóveis comprados em nome da associação; e
- doações, legados e qualquer outra contribuição de organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor e aplicáveis às associações e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

A Light For Africa Association é extinta por deliberações da Assembleia Geral com o voto de três quartos (3/4) de todos os membros e a liquidação do património será efetuada por uma comissão liquidatária eleita para o efeito.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2024. — A Conservatória, *Ilegível*.

**AS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AS Consultoria– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052481, Abdul Victoria Yassine Suale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100428206C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 31 de Maio de 2021, residente na Cidade da Beira, Rua n.º 8, 14.º Bairro, Manga – Nhaconjo.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do n.º 1, do artigo 257, do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Capitão Montanha, 1.º Andar, 4.º Bairro Chaimite - Maquinino, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais, filiais ou representações em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- prestação de serviços de contabilidade e auditoria fiscal, gestão e apoio aos negócios, serviços gráficos,

serigrafia, construção civil, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, aluguer de máquinas e equipamentos industriais, aluguer de máquinas e equipamentos gráficos e industriais, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, transportes terrestres, aluguer de veículos e automóveis com e sem operador, aluguer de máquinas e equipamentos, actividade de imobiliário, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, refrigeração, agenciamento de mercadorias, transporte de cargas e passageiro, exploração mineira, arquitectura, design, serviços *web*;

- confeção de vestuários e calçados, artigos de publicidade, actividade da indústria têxtil e actividade industrial diversa;

- exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de vestuários e calçados, máquinas e equipamentos industriais, artigo de papelaria, eletrodoméstico, aparelhos audiovisuais e seus acessórios, equipamentos elétricos e eletrónicos, computadores e outros materiais informáticos, mobiliários e artigo de couro, cosméticos e bijuterias, consumíveis de escritório, consumíveis informáticos, comércio a grosso e a retalho de material diversos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócio único Abdul Victoria Yassine Suale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente detendo dos mais altos poderes de gestão será exercido pelo sócio Abdul Victoria Yassine Suale, que desde já, é nomeado sócio-gerente, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 12 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105053869, denominada Auto Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Bernardo Armindo Marrime que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Auto Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e abreviadamente designada por apenas AUTLES.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AUTLES tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e podendo constituir sucursais em outros pontos do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- prestação de serviços de reparação de automóveis;
- venda de peças para viaturas, máquinas agrícolas, máquinas de construção e equipamentos aeroportuários;
- reparação em electricidade auto, reparação de módulos dos motores;
- programação de chaves e respectivo modo de imobilizar o veículo;
- fornecimento e montagens de GPS's automotivos.

Dois) A empresa pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já depositado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Bernardo Armindo Marrime.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da empresa AUTLES ficam a cargo de um administrador único que poderá ser sócio único ou outra pessoa por nomear.

Dois) O mandato do administrador tem a duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

E desde já nomeado administrador o senhor Bernardo Armindo Marrime, com NUIT 117399796.

Pemba, 11 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

B – Energy Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105036808, a entidade legal supra, constituída entre Elvis Edilson Barreto, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100119723J, emitido a 26 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo e residente na Avenida de Moçambique n.º 217, 2.º Andar, Porta n.º 5, Bairro do Jardim, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo e Sérgio Astrogildo Barreto, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Dondo, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855885A, emitido a 23 de Agosto de 219, na Cidade de Inhambane e residente na Rua Renato Baptista n.º 81, rés-do-chão, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação B-Energy Link, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 2, na Vila Sede do Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- aquisições, construção de soluções energéticas e industriais;
- prospecção, exploração, compra e venda de recursos minerais;
- prestação de serviços de engenharia industrial;
- agricultura, pecuária e aquacultura;
- consultoria nas áreas mencionadas nas alíneas anterior;
- importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da sociedade, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma das seguintes duas quotas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elvis Edilson Barreto;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Astrogildo Barreto.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Uma) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, Elvis Edilson Barreto e Sérgio Astrogildo Barreto, que desde já dispensa o pagamento da caução.

Dois) Compete aos administradores em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização da gestão corrente de negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar á percentagem

legalmente indicada para constituir á reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Baia da Boa Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas 52 à 53 do Livro 49 - B, datado de 29 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade da Maputo e na Terceira Conservatória do Registo Civil com funções notariais da mesma cidade, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, compareceu como outorgante Baia da Boa Paz, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida Julius Neyer, n.º 954, 10.ª Andar, Flat 11, NUEL 100254433, com capital social no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), distribuido em duas (2) quotas desiguais, sendo que uma no valor de vinte e dois mil meticais (22.500,00MT), o correspondente a setenta e cinco por cento (75%), pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, e a outra no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%), pertencente à sócia Maria Manuel Pires Moreno Pinto, totalizando cem por cento (100%) do capital social, os sócios por esta via, deliberaram em:

Um) Unificação total de quotas dos sócio Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto e Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, sua redistribuição e saída da sócia Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto.

Dois) Divisão da quota unificada na proporção de 88%, o equivalente a vinte e seis mil e quatrocentos meticais à favor do novo sócio Edge View – FZCO, que entra na sociedade.

Três) E, o remanescente no valor de três mil e seiscentos meticais (3.600,00MT), o correspondente a 12% a favor da Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, sócio gerente da sociedade Baia da Boa Paz, Limitada.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de trinta mil meticais, o corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de vinte e seis mil e quatrocentos meticais (26.400,00MT), o correspondente a oitenta e oito por cento (88%) do Capital Social, pertencente ao sócio Edge View – FZCO;
- b) outra no valor nominal de três mil e seiscentos meticais (3.600,00MT), o correspondente a doze por cento (12%) do capital social, pertencente ao Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, sócio gerente da sociedade Baia da Boa Paz, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 1 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bidvest Manunção e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral realizada pelas dez horas, do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Bidvest Manunção e Serviços, Limitada, com sede na Av/Rua do Hospital, número quatrocentos e cinco, Bairro da Matola A, na Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101356841, deliberaram o aumento do capital social.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 50% do capital social para à sócia Nayma Nordin Issufo Chicombo;

b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 50% do capital social para à sócia Adelia Filosa Francisco Chicombo.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

Maputo, vinte dezanove de Agosto de 2025.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bismillah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105044613, denominada, Bismillah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Kazi Fa Foysal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Bismillah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Vila de Balama, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique, a sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade, tem por objectivo, exercer as seguintes actividade comerciais:

a) comércio a retalho de mercearias;

b) transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que o proprietário achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente de cem por cento ao total e pertencentes ao sócio Kazi Foysal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servira para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Extinção)

A extinção ou dissolução da sociedade depende do proprietário devendo porém seguir trâmites legais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será pelo proprietário, correspondente de cem por cento ao total e pertencentes a sócio Kazi Foysal, que é nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício da sociedade coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fechar com referência a trinta e um de Março em cada ano civil.

Dois) Em cada balanço, será deduzido a percentagem para fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão somente para o aumento do capital da Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Em cada balanço, será deduzido a percentagem para fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão para o aumento do capital da sociedade, criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias, existindo remanescente, será aplicado nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade individual.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do sócio, continuando com herdeiros, sucessores e o representante da falecida, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei da sociedade individual.

Pemba, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Chronos, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chronos, Limitda, matriculada sob NUEL 1050521108, Cláudio Albino Batista Mulandeza, casado, natura da Beira de nacionalidade moçambicana, e Gilberto Cláudio Mucato, maior, natura da Beira de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chronos, Limitda, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique, podendo abrir delegações, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto: prestação de serviços de manutenção elétrica, eletrônica;

mecânica, aluguer de máquinas e equipamentos, consultoria, construção civil e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido da seguinte forma:

- a) Cláudio Albino Batista Mulandeza, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Gilberto Cláudio Mucato, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos socios, que exercerão os seus poderes com a mais ampla liberdade de gestão, podendo:

- a) assinar contratos;
- b) representar a empresa junto a terceiros;
- c) movimentar contas bancárias;
- d) contratar empregados;
- e) solicitar licenças e autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

Dois) Os prejuízos, se ocorrerem, serão igualmente suportados pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia de sócios)

A assembleia de sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar contas, balanços e relatórios, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende de consentimento prévio por escrito dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios, por decisão judicial ou nos demais casos previstos na lei. A liquidação será feita de acordo com o que dispõe o Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Aplicam-se à sociedade, em tudo o que for omissivo neste pacto, as disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Congá-Decoração de Interiores Plantas e Produtos Naturais, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais, sob NUEL 105054191, uma sociedade denominada Congá-Decoração de Interiores Plantas e Produtos Naturais, Limitada, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Congá-Decoração de Interiores Plantas e Produtos Naturais, Limitada, localizada no Bairro Costa do Sol, Avenida Candido Mondlane, Q.14, Casa n.º 118, Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, podendo por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-á:

- a) decoração e eventos;
- b) consultoria;
- c) plantas e ornamentação;
- d) carpintaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), que serão divididas em duas partes:

- a) o capital de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 70% do capital social pertencente à sócia Yara Pamela Carimo Seleme, casada, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa de Sol, Q.14, Casa n.º 118, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110102272991Q, válido até 11 de Fevereiro de 2035, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) O capital de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Sean Anthony Adams, casado, em regime de comunhão geral de bens com Yara Seleme, Natural de USA Arizona, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Kwane Nkrumah n.º 1013, Bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 11019143430C, válido até 26 de Agosto de 2035, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Yara Pamela Carimo Seleme, como sócia-gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pelo gerente.

Cinco) É vedado o gerente, sócio e mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças e outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissivo, regularam as disposições do Código Comercial restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CONTTAR – Contabilidade, Consultoria & serviços, Limidata

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dois de Julho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se a assembleia geral extraordinária da empresa CONTTAR – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629380, com o capital social subscrito e integralmente realizado de cinquenta mil meticaís.

A reunião da assembleia geral extraordinária decorreu sem observância de qualquer formalidade prévia, obedecendo o disposto no n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, encontrando-se presentes os sócios Dárcio Latifo Omar e Claudia Cristina Nhambirre Soares, detentores dos cem porcentos do capital social realizado.

A reunião da assembleia geral extraordinária teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a alteração do artigo décimo do contrato de sociedade, relativa à representação da sociedade; e

Ponto dois: Deliberar sobre a nomeação de quem deva proceder a alteração do contrato de sociedade e consequentemente a Certidão Comercial.

Aberta a sessão, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos pelo que, foi deliberado por unanimidade alterar a redacção do artigo décimo do contrato de sociedade da CONTTAR – Contabilidade, Consultoria e Serviços Limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga - se pela assinatura de um dos administradores individualmente ou pela assinatura de um procurador nomeado por um dos administradores, por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados.

Entrando no ponto dois da ordem de trabalhos, foi igualmente deliberado por unanimidade nomear o sócio Dárcio Latifo Omar para proceder a todas as diligências no sentido de proceder a alteração do contrato de sociedade e Certidão Comercial da sociedade CONTTAR – Contabilidade, Consultoria e Serviços Limitada, conforme deliberado no ponto um da ordem de trabalhos, representar a sociedade e assinar todo e qualquer documento necessário para a efectivação da respectiva alteração.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Nkuxe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105052526, a Cooperativa Nkuxe, Limitada, que se refere pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, objecto, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída pelos outorgantes a Cooperativa Nkuxe, Limitada, abreviadamente designada por Coop Nkuxe.

Dois) A Coop Nkuxe é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Coop Nkuxe tem como objecto a prestação de serviços a comunidades e entidades públicas e privadas em toda a cadeia de valor da pesca e aquacultura, e do agro-negócios em geral, susceptíveis de dinamizar a economia azul e contribuir para o bem-estar económico, social e ambiental do País.

Dois) A Coop Nkuxe poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, desde que devidamente aprovadas pela assembleia geral e que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Coop Nkuxe tem um âmbito nacional e prossegue os seus fins em conformidade com a ordem moral, legal, económica e social do País, sem prejuízo de poder desenvolver projectos que contribuam para os seus objectivos fundamentais em qualquer outro País.

Dois) A Coop Nkuxe tem a sua sede na Cidade de Maputo, Recinto do Porto de Pesca de Maputo, Praça 25 de Junho, podendo esta ser transferida para outro local e abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A Coop Nkuxe poderá filiar-se, associar-se, ou aderir a organismos nacionais ou estrangeiros que possam contribuir para a materialização dos seus objectivos.

Quatro) A Coop Nkuxe é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Coop Nkuxe, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís).

Dois) O capital social é realizado por títulos de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), podendo a assembleia geral determinar o aumento do seu valor, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Entradas mínimas e realização do capital de cada membro)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista e de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento do capital social, os cooperativistas têm direito de preferência na subscrição de novas participações, na proporção do valor da respectiva participação detida à data da deliberação do aumento do capital social.

Quatro) As entradas mínimas do capital serão realizadas em dinheiro, num montante correspondente a 50% do valor estipulado para cada título.

Cinco) O capital social subscrito pelo cooperativista será completamente realizado no prazo de três anos.

CAPÍTULO III

Das áreas de actuação

ARTIGO SEXTO

(Áreas de actuação)

Um) Para a materialização do seu objecto a Coop Nkuxe recorrerá a:

- realização de estudos, pesquisas, acreditação, auditorias e inspecções;
- elaboração, monitoria e avaliação de planos, programas e projectos de desenvolvimento, e de políticas, estratégias e respectivos planos de acção;
- avaliações do estado de exploração de pescarias e elaboração de planos de gestão de pescarias e de áreas de gestão comunitária e de quaisquer outros instrumentos de planificação, gestão, monitoria e avaliação do estado de exploração de pescarias;

- d) estudos sobre a promoção, planificação e avaliação de actividades de aquacultura;
- e) estudos sobre avaliação e reformas institucionais nos domínios da pesca e da aquacultura, com destaque para o sistema de planificação e gestão das pescarias e da aquacultura;
- f) produção de material didáctico, nomeadamente de manuais, e realização de cursos e outras actividades formativas nos domínios da qualidade, inspecção sanitária e cadeia de valor de pescado, saúde animal, actividades aquícolas, legislação pesqueira, género, ambiente e mudanças climáticas, entre outros;
- g) treinamento em normas de qualidade, propriedade industrial, mercado e boas práticas de fabrico, bem como desenvolvimento de planos de negócios comunitários e industriais;
- h) divulgação de técnicas para o aproveitamento integral do pescado e preservação do seu valor nutritivo e comercial;
- i) fornecimento de assessoria técnica e realização de actividades de sensibilização e consciencialização em prol da economia azul;
- j) promoção do uso de energias limpas ligadas ao desenvolvimento das comunidades costeiras e aquícolas;
- k) realização, organização ou participação em eventos, campanhas, palestras, feiras e exposições ou outros relacionados com o seu objecto;

Dois) A Coop Nkuxe poderá ainda realizar outras actividades geradoras de rendimento no âmbito da economia azul, assim como a prestar serviços diversos incluindo, de importação e exportação de bens que contribuam para melhor concretização dos objectivos da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e duração do mandato)

- Um) Os órgãos sociais da Coop Nkuxe são:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção; e
 - c) Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos que eventualmente se venham a tornar necessários poderão ser criados mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para a realização das suas tarefas, poderá a assembleia geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato em curso.

Quatro) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos é de três anos, renováveis por um a dois períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Cinco) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referido no número 1, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO OITAVO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Coop Nkuxe, constituído por um director executivo e até dois vogais, eleitos de entre os seus associados, competindo ao vogal substituir o director nas suas ausências e impedimentos, desde já são nomeados para administração e direcção da Coop Nkuxe as senhoras, Luísa Maria Serra Ribeiro Arthur na qualidade de directora executiva e Lúcia Abiba Bernardo Massalana na qualidade de Vogal.

Dois) A Direcção reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitado pelos seus membros.

Três) As reuniões da Direcção são convocadas pelo Director Executivo por meio de correio electrónico, carta ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Quatro) A Direcção pode delegar a gerentes ou outros mandatários poderes de representação e administração para a prática de actos devidamente especificados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da Coop Nkuxe poderão ser alterados sob proposta proveniente dos membros ou da Direcção, mediante a sua aprovação pela assembleia geral, com voto favorável da maioria qualificada dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A Coop Nkuxe dissolve-se por:

- a) diminuição do número de membros abaixo do mínimo previsto por lei, por período de tempo superior a cento e oitenta dias;
- b) por comum acordo dos membros, por decisão de não menos de três quartos dos votos expressos em assembleia geral;
- c) por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá em simultâneo sobre

os termos da liquidação, do destino dos bens da cooperativa e designará a comissão liquidatária.

Três) Dissolvida a cooperativa, os poderes dos seus órgãos de gestão limitar-se-ão à prática de actos conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer a conclusão de actividades pendentes.

Quatro) Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral.

Cinco) A última Assembleia Geral designará quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, os quais deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos será regulado através do regulamento interno e pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

D M Materiais de Construção, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelo empresário Dongmei Liu, natural de Guangdong - China, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00079590M, emitido em Pemba, a 26 de Setembro de 2024 e residente no Bairro Muxara, Cidade de Pemba. Foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 105054703, denominada D M Materiais De Construção, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes. Tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, próximo das Bombas da Petromoc, Cidade de Nampula.

Tem por objecto: Actividade Principal-47520 - comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 16746/03/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 1 de Janeiro de dois mil e vinte cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, Alvará n.º 16746/03/01/RT/2025 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

**DI Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada DI Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105014836, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DI Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Matola n.º 8, Bairro Matibwana, no Posto Administrativo da Machava Sede, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A DI Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto:

- a) comércio geral;
- b) importação e exportação;
- c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- d) actividades industriais;
- e) transporte e logística;
- f) alojamento;
- g) actividades de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente à única sócia Dulce Samuel Simbine Amade, casada, residente na Cidade de Matola, Casa n.º 17, Bairro Siduava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001804J, emitido a 22 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será confiado a administradora Dulce Samuel Simbine Amade, que desde já fica nomeada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Divinus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Divinus Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105043988, entre Edson Álvaro Filipe de nacionalidade moçambicana, Joice Armindo Sambo Filipe de nacionalidade moçambicana, Álvaro Francisco Filipe de nacionalidade moçambicana, e Álvaro Francisco Filipe Júnior de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto, capital
social e administração**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Divinus Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Ndunda, Rua n.º 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) venda de leite fresco, água entre outros produtos similares;
- d) importação e exportação de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson Álvaro Filipe 5.000,00 MT equivalente a 10%;
- b) Joice Armindo Sambo Filipe 10.000,00MT equivalente a 20%;

- c) Álvaro Francisco Filipe 30.000,00MT equivalente a 60%;
- d) Álvaro Francisco Filipe Júnior 5.000,00MT equivalente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Álvaro Francisco Filipe.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**Ducks Logistics and Freight
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ducks Logistics and Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105005658, Pinto Berndardo Pinto, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, solteira, nascido a 8 de Abril de 1987, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100854567J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 30 de Março de 2023, residente na Cidade da Beira, no Bairro 9.º Munhava.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial vigente, constitui o contracto de sociedade, na qual rege se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Ducks Logistics and Freight – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala. O sócio pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) agenciamento de carga;
- b) transporte;
- c) desembarços aduaneiros;
- d) importação e exportação;
- e) logística;
- f) comércio geral a grosso e a retalho;
- g) venda de viaturas e outros afins;
- h) têxteis e calçados;
- i) prestação de serviços de consultorias e acessórios, outras actividades de apoio aos negócios e gestão;
- j) comércio de material de limpeza e de higiene, material sanitário, artigos de papelaria, ferragem;
- k) construção civil e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

Três) Serviços de hotelarias e turismo, serviços de limpeza, imobiliárias, restaurante e bar, design, publicidade, pastelaria, venda de produtos alimentares e bebidas, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Pinto Bernardo Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Pinto Bernardo Pinto, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Faria Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055418, entidade legal supra constituída por António Inocêncio Neto de Faria, natural de Maxixe e residente em Mambone, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100081708N, emitido a trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 111192952, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Faria Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agro-negócio;
- b) prática de agricultura e pecuária, jardinagem;
- c) comércio a grosso de animais vivos, peles e couros e productos agrícolas;

d) venda a retalho e grosso de produtos diversos;

e) importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e máquinas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio António Inocêncio Neto de Faria, representativa dos 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do António Inocêncio Neto de Faria, portador do NUIT 111192952, com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Farmácia Kiyan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049579, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Kiyan – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio Azarudin Akbarali Bagtharya, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Urbano Central, próximo da Mónica Chopping,

Cidade de Nampula, portador do Passaporte, n.º R4606184, emitido a 11 de Outubro de 2017, pelo Serviço Provinciais de Migração da República da Índia, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmacia Kiyán – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede esta estabelecida na Avenida das FPLM, Bairro de Muahivire, próximo da Segunda Esquadra, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) a sociedade tem por depósito e venda de medicamentos;
- b) comercialização de produtos de higiene e matéria cirúrgico e médico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de única quota em 100% do capital social pertencente ao único sócio Azarudin Akbarali Bagtharya.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Azarudin Akarali Bagtharya que desde já, é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos e necessária a assinaturas do administrador.

Nampula, 13 de Julho de 2025. — A Conservadora Notária e Superior, *Ilegível*.

Fast Navigation Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Fast Navigation Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105031687, entre os senhores Jaime Fabião Mendes Júnior, de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio, nascido a 1 de Maio de 1987, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105085416C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 13 de Outubro de 2021 e válido até 12 de Outubro de 2026 e Sérgio Elias Bie, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 14 de Fevereiro de 1996, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105052809d9B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 26 de Outubro de 2020 e válido até 25 de Outubro de 2025, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação Fast Navigation Service, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, na Cidade de Beira, Rua Companhia de Moçambique, 4.º Bairro Chaimite.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) serviços auxiliares de estiva;
- b) gestão de navios e tripulação;
- c) abastecimento de viveres aos navios;

- d) conferencia;
- e) frete e foreiamento;
- f) agenciamento de navios;
- g) peritagem e superintendência; e
- h) armazenagem.

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Jaime Fabião Mendes Junior;
- b) uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Sérgio Elias Bié.

ARTIGO SEIS

(Prestações e suplementares)

Haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes aumentar o seu capital, no entanto fazer suprimentos que a sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se o direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência)

Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor data do fecho do balanço de contas do último exercício

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de comas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia nos termos definidos pelos presentes estatutos por meio de carta registada ou de publicação da mesma, por duas vezes seguidas, no jornal de maior circulação no País ou da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral é eleito pelos sócios, e pode ser um indivíduo estranho a sociedade.

ARTIGO ONZE

(Deliberação)

Um) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem reunidos dois terços dos seus sócios ou representantes desfiés devidamente mandatados para o efeito.

Dois) Os representantes dos sócios devem estar munidos com o devido mandato nos termos definidos pela lei civil.

ARTIGO DOZE

(Representação)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu administrador o qual é considerada o sócio Jaime Fabião Mendes Júnior.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2025. — A Conse-
rvadora, *Ilegível*.

=====

**Fast Navigation Service,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas setenta e sete e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epigrafe procedeu-se a cessão de quotas, admissão de nova sócia e a transformação da sociedade, e face ao já reportado, alteram os artigos primeiro, o número dois do artigo segundo, artigo quinto e artigo décimo segundo, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto uma sociedade comercial por quota unipessoal, que a adopta

a denominação Mare Investimentos Imobiliários Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que também se regerá pelas demais leis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro do Vaz, Parcela Vinte.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única socia a Kaleido Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela Mare Soluciones Logistics, S.L, representada pelo Xoan Martinez Rebedo, cuja assinatura obriga validamente a sociedade.

Em tudo não alterado mantem-se o pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 11 de Julho de 2025. — A Notária Superior, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

=====

**Ferragem Umbelina Maria,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105029715, a Ferragem Umbelina Maria, Limitada, sociedade limitada constituída por documento particular a 10 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Umbelina Maria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa está sediada na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a

sede social para qualquer outro local dentro do território nacional. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

b) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, e correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertecente à sócia, Umbelina Maria Pessoa da Costa Lima Gonçalves, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104761126M, emitido no dia 18 de Dezembro de 2020, na Cidade de Quelimane e NUIT 101087824;

b) uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a empresa Ferragem Umbelina Maria, Lda inscrita sob NUIT 401851453.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representa pela sócia Umbelina Maria Pessoa da Costa Lima Gonçalves, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus mandatários; e
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Quelimane, 21 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fillprint - Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fillprint - Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048702, por Filipe Américo Nhassengo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Fillprint - Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro de Matacuane, Rua Alfredo Lawley, UC-C, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços gráficos e serigrafia;
- b) prestação de serviços de impressão;
- c) exportação e importação de qualquer tipo de produto, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar de outras sociedades associar-se a elas qualquer forma legalmente consentida;
- d) prestação de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), realizado por Filipe Américo Nhassengo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Filipe Américo Nhassengo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

First Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade First Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051531, Esaú Jacob Miguel Meneses natural da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação First Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro, Esturro, Cidade da Beira, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção industrial, fumigação;
- b) serralharia e mecânica;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) limpeza e jardinagem;
- e) pequenas reparações civis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Esaú Jacob Miguel Meneses.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio único, Esaú Jacob Miguel Meneses que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração poderá construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fit Fast Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105038201, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fit Fast Service, Limitada constituída entre os sócios Americo Simão Covele, maior, solteiro, natural de Massinga, Distrito de Inhambane, residente na Província de Nampula, portador do Passaporte n.º AB1238633, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Serviço Migratório de Moçambique, Nampula, e Kaulza Amadinho Gonzaga Assane, maior, solteiro, natural Angoche, Distrito de Nampula, residente na Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009754P, emitido a 30 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Conservação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que rege pelos seguintes artigos:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade adota a firma, Fit Fast Service, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País, onde e quando os sócios acharem necessário.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) logística e transporte;
- b) consultoria para gestão de negócios;
- c) fornecimento de equipamento informático, mobiliário e consumíveis de escritório;
- d) fornecimentos de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social da empresa, correspondente há:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Americo Simão Covele, maior, solteiro, natural de Massinga, Distrito de Inhambane, residente na Província de Nampula, portador do Passaporte n.º AB1238633, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Serviço Migratório de Moçambique, Nampula;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Kaulza Amadinho Gonzaga Assane, maior, solteiro, natural Angoche, Distrito de Nampula, residente na Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009754P, emitido a 30 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Conservação Civil de Nampula.

SEXTA CLÁUSULA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Americo Simão Covele.

Dois) Cabe a administração gerir e representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer ou delegar parte dos seus poderes a um dos sócios ou terceiro, por meio de procuração.

OITAVA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Fumigation Internacional Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fumigation Internacional Mozambique, Limitada, ao segundo dia do mês de Agosto de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita na antiga

Estrada Nacional Seis, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade da Beira sob NUEL 101194477.

Devidamente convocados com observância das formalidades legais, estiveram presentes os sócios, Glen Keith Olfen, detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil dólares americanos, Conor William Hogan, detentor de uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos dólares americanos, e Ryan Michael Hogan detentor de uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos dólares americanos.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto unico: Apreciação e votação da proposta de aumento de capital social, com subsequente alteração da redação do artigo terceiro do contrato de sociedade.

Assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Glen Keith Olfen, e secretariada pelo senhor Conor William Hogan.

O presidente tomou a palavra e propôs que, tendo em conta a entrada de novos sócios e a evolução da actividade da sociedade, se procedesse à actualização do capital social, primeiro pela conversão do seu valor para moeda nacional (metical) e, em seguida, pelo aumento do seu montante para um milhão de meticaís.

Consequentemente, foi proposta a seguinte nova redação do artigo terceiro do contrato de sociedade:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Glen Keith Olfen, com uma quota de 50%, correspondente a quinhentos mil meticaís do capital social;
- b) Ryan Michael Hogan, com uma quota de 25%, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticaís do capital social;
- c) Conor William Hogan, com uma quota de 25%, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticaís do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução, pelos lucros, suas reservas e aditamento, com ou sem admissão de novos sócios.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fumigation Internacional Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fumigation Internacional Mozambique, Limitada, a vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita na antiga Estrada Nacional Seis, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, em a assembleia geral extraordinária da sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade da Beira sob NUEL 101194477.

Devidamente convocados com observância das formalidades legais, estiveram presentes os sócios, Glen Keith Olfen, detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil dólares americanos, e o Michael William Hogan, detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil dólares americanos, ora falecido, mas devidamente representado pelos seus herdeiros legítimos, segundo atesta a habilitação notarial de herdeiros, nomeadamente os senhores Ryan Michael Hogan e Conor William Hogan.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciação e votação da proposta de sucessão do sócio Michael William Hogan, pelos seus herdeiros legítimos, os senhores Ryan Michael Hogan e Conor William Hogan em virtude da sua morte; e

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração do artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade.

Assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Glen Keith Olfen, e secretariada pelo senhor Conor William Hogan.

O presidente tomou a palavra e propôs que, por força da morte prematura do sócio Michael William Hogan, há necessidade de proceder a sua sucessão, passando a sua quota aos seus herdeiros, que segundo habilitação notarial de herdeiros apresentada e devidamente arquivada na firma, são seus únicos herdeiros, os seus filhos, os senhores Ryan Michael Hogan e Conor William Hogan. Deste modo, os seus herdeiros sucederão o pai, ora sócio e receberão uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinco mil dólares americanos, e repartirão em percentagens iguais.

Igualmente os sucessores assumirão as tarefas de administração da sociedade em substituição do pai.

Em consequência da sucessão do Michael William Hogan, pelos seus herdeiros legítimos, os senhores Ryan Michael Hogan e Conor William Hogan, proceder-se-á à actualização

da redacção do contrato de sociedade, para estar em conformidade com a nova realidade. Assim, o artigo terceiro e quarto passarão a figurar com a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Glen Keith Olfen, com uma quota de 50%, correspondente a cinco mil dólares norte-americanos do capital social;
- b) Ryan Michael Hogan, com uma quota de 25%, correspondente a dois mil e quinhentos dólares norte-americanos do capital social;
- c) Conor William Hogan, com uma quota de 25%, correspondente a dois mil e quinhentos dólares norte-americanos do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por três membros, igualmente sócios.

Dois) O conselho de administração terá a seguinte composição:

- a) presidente: Glen Keith Olfen;
- b) administrador: Ryan Michael Hogan;
- c) administrador: Conor William Hogan.

Três) A sociedade obriga-se somente:

- a) pela assinatura conjunta do presidente e de um administrador;
- b) a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) Compete ao conselho de administração, as atribuições derivadas da lei.

Cinco) O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois administradores. As suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Seis) As deliberações do conselho de administração, serão validamente aprovadas por maioria absoluta dos votos.

Sete) Em caso de empate na votação, resolução ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos:

- a) negociação directa entre os administradores;
- b) recurso à arbitragem, que poderá ser *ad hoc*, ou institucionalizada. Definindo as regras aplicáveis ao processo, a cada caso em concreto.

Oito) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador ou terceiros, para exercer as suas funções.

Submetidas à votação, as propostas foram aprovadas por unanimidade, resultando na alteração dos preceitos do contrato de sociedade, conforme exposto.

Não havendo mais nada a tratar, a assembleia geral extraordinária foi declarada encerrada, e foi lavrada a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e sendo assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fxy Qi Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105007987, denominada, pela sócia Xiaoyu Fan, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade unipessoal, limitada, adopta a denominação Fxy Qi Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 4, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) O sócio poderá mudar sempre que se justifique a sua sede social para qualquer local do território nacional e poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, exercer a actividade comercial por grosso e a retalho de produtos especificados, assim como sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que sejam deliberadas pelo sócio e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente de cem por cento ao total e pertencente ao proprietário Xiaoyu Fan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerências e sua representação)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo proprietário Xiaoyu Fan, que é nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração para, validamente, obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e com ou sem remuneração, conforme referenciado pelo proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, extinto e interdito, os quais enquanto o capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 19 de Agosto, de 20235. — O Técnico, *Ilegível*.

Grencot - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grencot - Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100262282, entre Francisco Romão Rêgo, de nacionalidade

moçambicana e Osvaldo Felisberto Domingos, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Grencot - Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro de Esturro, Rua de Cabo Verde, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- construção civil e obras públicas;
- elaboração de projectos e fiscalização de obras;
- assistência técnica e assessoria;
- importação e exportação de materiais de construção civil e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Francisco Romão Rêgo, com uma quota de 3.500.000,00MT, equivalente a 70%;
- Osvaldo Felisberto Domingos, com uma quota de 1.500.000,00MT, equivalente a 30%, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Osvaldo Felisberto domingos e Francisco Romão Rêgo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2025. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

HK Pentastar Yuan Group Co., Limited

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HK Pentastar Yuan Group Co., Limited., matriculada sob NUEL 105053899, representada pelo senhor Jiaqi Wu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação HK Pentastar Yuan Group Co., Limited.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades, realizadas com recursos próprios ou de terceiros, observando as normas legais em vigor e os requisitos de licenciamento aplicáveis:

- atividades de investimento:
 - realização de investimentos com capitais próprios;
 - investimento em *startups* e empresas não cotadas em bolsa;
 - consultoria, desenvolvimento, promoção, intercâmbio e transferência de tecnologia.

- b) serviços técnicos e de consultoria:
- i. prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico;
- ii. serviços de consultoria técnica, científica e empresarial;
- iii. formação empresarial (excluindo formação educacional e profissional sujeita a licenciamento).
- c) gestão e desenvolvimento de infra-estruturas:
 - i. gestão e administração de parques industriais e zonas económicas;
 - ii. gestão hoteleira e de empreendimentos turísticos;
 - iii. gestão de propriedades e empreendimentos imobiliários.
- d) importação, exportação e representação comercial:
 - i. importação e exportação de bens, equipamentos e tecnologias;
 - ii. representação comercial e intermediação em operações de comércio internacional.
- e) indústria e manufatura:
 - i. fabricação e comercialização de painéis artificiais de madeira;
 - ii. fabricação e comercialização de equipamentos para processamento de madeira e bambu;
 - iii. fabricação e venda de mobiliário e respetivos acessórios e componentes;
 - iv. fabricação e comercialização de materiais de construção, incluindo materiais leves;
 - v. fabricação e comercialização de artigos de papelaria.
- f) construção e materiais:
 - i. venda e distribuição de materiais de construção civil;
 - ii. atividades de apoio à construção, nomeadamente fornecimento de equipamentos e suporte logístico.
- g) transporte e logística:
 - i. transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias (excluindo mercadorias perigosas);
 - ii. operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias em pátios e terminais;
 - iii. prestação de serviços de armazenagem e logística (exceto produtos perigosos, explosivos e químicos controlados).
 - iv. operação de armazéns aduaneiros e de cargas em trânsito, incluindo a receção, armazenagem, consolidação, desconsolidação e despacho de mercadorias sob regime aduaneiro especial.

- h) indústria química e agro-industrial:
 - i. produção de fertilizantes, mediante licenciamento competente;
 - ii. comercialização de fertilizantes próprios e adquiridos a terceiros (salvo os classificados como produtos perigosos, que exigem licenciamento específico).
- i) fabricação de veículos:
 - fabricação e montagem de veículos de transporte de carga de baixa velocidade, em conformidade com as normas e requisitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente a empresa HK Pentastar Yuan Group Co., Limited.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Heng Tian, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EB5881728, válido até em 2 de novembro de 2027, pela República Popular da China, na qualidade de gerente.

Dois) Com a anuência do administrador a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Iassine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105053970, denominada Iassine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Iassine Teleue que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Iassine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Natite, A/Rua Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) vestuário;
- c) cosméticos;

- d) produtos alimentares;
- e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei;
- f) prestação de serviços;
- g) aluguer de viatura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Iassine Teleue e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Iassine Teleue, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Igreja Metodista Unida em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A igreja é regida pelos presentes estatutos, livro de disciplina da igreja e pela legislação aplicável, tem a denominação de Igreja Metodista Unida em Moçambique, podendo também, ser identificada pela sigla IMUM.

Dois) A Igreja Metodista Unida em Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, e, de natureza religiosa de todos os verdadeiros crentes sob o senhorio de Jesus Cristo, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Metodista Unida em Moçambique desenvolve as suas actividades em todo o território moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º quatro 1200.

Dois) Por decisão da conferência anual, a Igreja Metodista Unida pode criar, fora de Moçambique, outras representações, sempre que a presença de comunidades metodistas unidas moçambicanas o justifique.

Três) A Igreja Metodista Unida em Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja Metodista Unida em Moçambique tem como objectivos:

- a) providenciar a manutenção da adoração, a edificação dos crentes e a redenção do mundo através das escrituras sagradas;
- b) promover a fé cristã segundo as escrituras sagradas e as suas doutrinas básicas, por meio do culto público, da celebração das escrituras e dos sacramentos, da evangelização, do ensino e de obras de assistência religiosa;
- c) desenvolver e estimular as relações ecuménicas, como parte da igreja universal, em prol da unidade cristã;
- d) promover e realizar actividades de assistência e de beneficência social, bem como as de educação e cultura, como forma de participar na melhoria da qualidade de vida das pessoas;

e) participar, tanto quanto lhe seja possível, na missão mundial da igreja, em outros eventos de interesse eclesiástico, social e cultural, fiel ao mandato de Cristo e, em obediência aos princípios e normas contidas no livro de disciplina e estatutos;

f) promover o espírito de perdão, tolerância, respeito, paz e reconciliação entre pessoas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Toda a pessoa independentemente da sua raça, cor, nação de origem, género, etnia, condição económica ou social pode ser admitida como membro da Igreja Metodista Unida, desde que cumulativamente:

- a) declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como o seu senhor e salvador;
- b) se comprometa a pautar a sua vida de acordo com os ensinamentos da Bíblia;
- c) seja admitida na comunidade de fé, pelo baptismo, se não tiver sido previamente baptizada, e pela profissão de fé em culto público, depois de inteirada dos seus deveres e direitos como membro devidamente aprovado.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros catecúmenos ou membros em preparação - aqueles que se arrependeram dos seus pecados aceitaram Cristo como Salvador e tenham manifestado vontade de se juntar a Igreja, foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros à prova - os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo de acordo com o ritual da Igreja;
- c) membros efectivos ou professores - os membros que já foram baptizados evidencie a vida cristã em virtude da sua confissão de fé e participação no trabalho da Igreja, tenham sido recomendada pelo guia de classe ou pastor e, devidamente, aprovada pela Junta Administrativa do Cargo Pastoral para ser recebido como membros efectivos ou professores de acordo com o ritual da Igreja.

Dois) Para ser membro efectivo ou professo da IMUM, a pessoa faz um pacto com Deus e com os membros da Igreja Local, para cumprir todos os votos que são parte da ordem da confirmação na Igreja, devendo:

- i) confessar Jesus Cristo como senhor o salvador, e prometer fidelidade ao seu Reino;
- ii) receber e confessar a fé cristã contida nas escrituras do antigo e do novo testamento;
- iii) prometer, segundo a graça que lhe foi dada, viver uma vida cristã e sempre ser membro fiel da Santa Igreja de Cristo;
- iv) ser leal à IMUM e sustentá-la com suas orações, presença, ofertas e esforço.

Três) Um membro à prova ou professo da IMUM é membro de qualquer Igreja Metodista Unida Global e da Igreja de Cristo no Mundo.

ARTIGO SEIS

(Membro provindo de outra denominação)

Uma pessoa em boa relação com alguma denominação cristã, que tenha sido baptizada e que deseje unir-se à Igreja Metodista Unida pode ser recebida como membro desta, mediante apresentação de um certificado de transferência da sua denominação anterior ou por declaração de fé cristã, depois de ter expressamente manifestado a vontade de ser leal à Igreja Metodista Unida, sendo assim, registada como membro recebida de outra denominação cristã.

ARTIGO SETE

(Aquisição de qualidade de membro)

A qualidade de membro da IMUM adquire-se por uma das formas seguintes:

- a) baptismo em criança;
- b) profissão de fé e baptismo em adulto;
- c) reabilitação de membro que houver sido excomungado.

ARTIGO OITO

(Mudança de qualidade de membro)

Um) Todo membro efectivo ou professo que por qualquer razão quebrar o pacto com Deus e os seus votos que são parte da ordem de confirmação na Igreja, a sua qualidade de membro é sujeita à revisão e deve ser classificado como membro à prova.

Dois) Considera-se quebra do pacto com Deus e dos seus votos da ordem de confirmação na igreja, os seguintes casos:

- a) pessoas que vivam juntas como marido e mulher com ou sem casamento tradicional;
- b) pessoas que só estão casadas civilmente;
- c) pessoas que vivam em regime de poligamia;
- d) pessoas que violem o dever de fidelidade na comunhão conjugal.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro da Igreja nos casos seguintes:

- a) vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) com o matrimónio, quando o parceiro pertença a outra denominação, se assim o desejar;
- c) incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- d) servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- e) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- f) por renúncia;
- g) por expulsão;
- h) morte do membro.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar dos meios de graça que a igreja providencia;
- b) ser instruído a conhecer e interpretar o significado de ser cristão;
- c) ter assistência na celebração dos ritos praticados na igreja;
- d) eleger e ser eleito nos cargos de direcção da igreja;
- e) gozar outros privilégios concedidos aos membros, tendo em conta os seus estatutos, livro de disciplina da IMUM e regulamentos internos.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras normas estabelecidas pelos órgãos da igreja;
- b) tomar parte activa nas actividades da igreja;
- c) envolver-se na oração e no culto público, nos sacramentos, no estudo, na acção de graça, no dar sistematicamente os dízimos e ofertas;
- d) dizer a verdade em amor;
- e) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- f) estar sempre pronto a enfrentar conflitos, no espírito de perdão, paz e reconciliação;
- g) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos ou ministério para que foi eleito ou nomeado.

Dois) Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não devendo serem delegados a outrem e nem reivindicados por qualquer herdeiro ou sucessor.

ARTIGO DOZE

(Acção e medidas disciplinares)

Um) Os membros da IMUM sujeitam-se à acção disciplinar, em caso de transgressão das normas, levada a efeito nos termos das disposições do Livro de Disciplina e demais normas regulamentares.

Dois) A igreja pode aplicar aos seus membros, dentro dos limites legais, as seguintes sanções disciplinares:

- a) admoestação verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão ou retirada de qualidade de membro até que este se mostre arrependido e retratar-se do seu erro;
- d) expulsão.

Três) A sanção disciplinar não deve ser aplicada sem a prévia audição do membro.

Quatro) Constitui nulidade insuprível, em acção disciplinar, a impossibilidade de defesa do membro, por não lhe ter sido dado conhecimento da nota de acusação, por via da notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO TREZE

(Transgressões)

Constituem, de entre outras, transgressões às normas disciplinares da Igreja quaisquer das seguintes condutas:

- a) imoralidade;
- b) práticas declaradas pela Igreja Metodista Unida como sendo incompatíveis com os ensinamentos cristãos;
- c) crime;
- d) incapacidade de fazer o trabalho, por incompetência de um leigo ou ministro;
- e) indiferença;
- f) desobediência à ordem e livro de disciplina da Igreja Metodista Unida;
- g) disseminação de doutrinas contrárias aos padrões doutrinários estabelecidos na igreja;
- h) relacionamentos e/ou comportamentos que minem o ministério de um outro pastor ou pessoas a servirem a Igreja sob nomeação;
- i) discriminação por deficiência física;
- j) discriminação racial;
- k) discriminação sexual;
- l) abuso sexual e/ou violação de menores;
- m) o assédio, incluindo o assédio sexual, praticado na Igreja ou fora dela;
- n) desvio, para fins pessoais ou alheios à Igreja, de equipamentos, bens, serviços e outros meios da Igreja;
- o) mau procedimento, corrupção ou promoção da dissensão na Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Salvo nos casos especialmente estabelecidos nos presentes estatutos, os mandatos dos órgãos da IMUM têm, no geral, a duração de quatro anos, com direito de renovar no máximo duas vezes ou ser substituído no meio do mandato por forma a salvaguardar os interesses da igreja.

Dois) verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito ou nomeado desempenha sua função até ao final do mandato do membro substituído.

Três) A nomeação do superintendente, no geral, é de seis anos, podendo ser estendida por mais dois anos, mediante votação qualificada de dois terços dos membros da conferência distrital.

Quatro) O mandato do pastor titular do cargo pastoral e do seu auxiliar, havendo-o, é de um ano, podendo, no entanto, ser renovado.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Conferência Anual, é um órgão soberano para decidir todos os assuntos de ordem administrativa e espiritual da Igreja não lesivas a sua missão, visão, valores, lei, regulamentos internos e estatutos.

Dois) A Conferência Anual é constituída por todos os membros da Igreja que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e do livro de disciplina, sendo dirigida pelo bispo da igreja.

Três) Os membros honorários podem assistir as sessões da Conferência Anual, sem direito a voto.

Quatro) As deliberações da Conferência Anual quando tomadas em conformidade com a Lei, Regulamentos Internos e Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Cinco) A mesa da Conferência Anual é composta pelo Bispo, que a preside, superintendente e pelo secretário.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocatória)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo bispo, com antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou por meios internos de comunicação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano. E, pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do bispo ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a um terço da sua totalidade.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes, pelo menos, a metade dos membros.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido dos membros, só decorre se estiver presente um terço dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Conferência Anual)

Compete à Conferência Anual:

- a) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) eleger ou nomear obreiros da igreja;
- d) votar sobre emendas ao livro de disciplina da igreja;
- e) apreciar e aprovar o relatório, balanço e as contas da igreja;
- f) apreciar e aprovar os relatórios dos obreiros;
- g) aprovar os planos estratégicos, quadrienal e anual, bem como os respectivos orçamentos;
- h) promover os meios de sustento da igreja, mediante arrecadação fixa ou percentual das receitas das paróquias, organizações, instituições subordinadas, projectos, participações financeiras e de outras actividades;
- i) aprovar a abertura, fusão e encerramento de extensões evangélicas, cargos pastorais, distritos e áreas eclesiais;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do conselho de direcção ou do gabinete episcopal;
- k) ratificar a adesão ou filiação da igreja a associações, entidades e organismos nacionais ou estrangeiras;
- l) adoptar normas e regulamentos que não estejam em conflito com o livro de disciplina da IMUM, estatutos e legislação moçambicana.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da igreja, a quem compete a sua administração e gestão.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) o bispo;
- b) o assistente do bispo;
- c) o director de administração e finanças;
- d) director dos ministérios conexiais;
- e) vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Bispo e reúne-se ordinariamente, quatro vezes ao ano. e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões da Conferência Anual.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Conferência Anual;
- b) fazer cumprir as suas próprias deliberações;
- c) representar a Igreja em todos os actos públicos e perante as instâncias da justiça ou qualquer outra entidade pública ou privada;
- d) submeter propostas de revisão dos estatutos a aprovação das instâncias superiores;
- e) elaborar regulamentos da Igreja e submetê-los a aprovação da Conferência Anual;
- f) elaborar os planos de actividades, orçamentos e projectos e, submetê-los a aprovação da Conferência Anual;
- g) apresentar a situação financeira da Igreja nas reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- h) submeter a aprovação da Conferência Anual o relatório das contas e de exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- i) contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- j) criar grupos de trabalho para tratar de questões que julgar pertinentes e específicas, no âmbito das suas atribuições;

- k) promover e desenvolver todas as acções e actos de gestão que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja;
- l) supervisionar outras actividades da Igreja que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao bispo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) servir de guia espiritual da igreja;
- c) dirigir e orientar todas as actividades da Igreja, representá-la em juízo ou fora dela, podendo nomear, competentes procuradores ou delegar;
- d) exercer o voto de qualidade das deliberações do Conselho de Direcção e da Conferência Anual;
- e) nomear quaisquer líderes para os ministérios da igreja, e, proceder a sua tomada de posse;
- f) os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja são assinados pelo director dos ministérios conexonais, coordenador de evangelização e directora dos recursos humanos;
- g) cumprir e exigir o cumprimento dos Estatutos, livro de disciplina da Igreja, regulamentos internos e legislação do País.

Dois) Compete ao assistente do bispo:

- a) assistir ao bispo no desempenho das suas funções;
- b) substituir o bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo bispo.

Três) Compete ao director de administração e finanças:

- a) coordenar e articular as actividades administrativas e financeiras da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) assinar correspondência que não necessita da assinatura do bispo;
- d) controlar o movimento financeiro da igreja, em coordenação com o bispo;
- e) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para a aprovação da Conferência Anual;
- f) organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- g) ter a sua guarda e responsabilidade de bens e valores financeiros da Igreja;

- h) efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da igreja;
- i) efectuar pagamentos de despesas da igreja quando devidamente autorizado;
- j) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades;
- k) realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

Quatro) Compete, designadamente, ao director dos ministérios conexonais:

- a) providenciar uma liderança executiva e garantir unidade e complementaridade entre os departamentos e agências da igreja;
- b) representar, por delegação, o bispo a nível nacional e internacional;
- c) manter o bispo informado sobre a vida e desenvolvimento da igreja;
- d) coordenar a elaboração do programa da conferência anual;
- e) organizar o processo de transferência dos pastores;
- f) coordenar a elaboração do plano estratégico da Igreja, e, a implementação de todos os planos de acção na prossecução do plano aprovado pela Conferência Anual ou Conselho de Direcção.
- g) supervisionar todo o ministério e missão da Igreja;
- h) realizar outras funções que lhe forem incumbidas para cumprimento da missão da Igreja.

Cinco) Compete ao vogal:

Assessorar os membros do Conselho de Direcção e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo, fiscalização das actividades e finanças da Igreja.

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Anual e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre, sob convocação do respectivo presidente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do livro de disciplina da igreja, regulamentos internos e legislação do País;
- b) fazer o acompanhamento do plano de actividades e respectivo orçamento;
- c) emitir parecer a Conferência Anual sobre as contribuições dos membros e demais receitas, bem como sobre as despesas;
- d) examinar e verificar os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de suporte, e, emitir parecer e recomendações;
- e) desempenhar outras tarefas inerentes a sua missão.

ARTIGO VINTE E SETE

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas de outros obreiros, tais como: pastores, presbíteros, missionários, diáconos e outros dirigentes de comissões e juntas, incluindo dirigentes da juventude, dos homens e mulheres, cujas competências são descritas em regulamentos internos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Departamentos e órgãos centrais)

A administração Central da IMUM tem, designadamente, os seguintes órgãos e departamentos:

- a) gabinete episcopal;
- b) conselho dos ministérios
- c) departamento de evangelização, educação cristã e secular;
- d) departamento de desenvolvimento institucional;
- e) departamento de projectos;
- f) departamento de comunicação e imagem;
- g) departamento de saúde
- h) departamento de emergência;
- i) departamento de missões e cooperação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

São fundos da Igreja Metodista Unida em Moçambique:

- a) os dízimos;
- b) as colectas;

- c) as ofertas voluntárias dos membros e outras pessoas nacionais ou estrangeiras singulares e/ou colectivas;
- d) o produto de execução de projectos sociais, de sustentabilidade e/ou de participações financeiras;
- e) os donativos e doações, legalmente atribuídos à igreja;
- f) os financiamentos dos parceiros da igreja para concretização de projectos;
- g) provenientes de actividades de carácter permanente ou temporário por ela promovidas nas áreas de educação, saneamento, saúde, agro-processamento, pecuária, turismo, artística, cultural, entre outras.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constitui património da Igreja, o conjunto de bens, de direitos e de obrigações de que é titular, independentemente da sua forma de aquisição, designadamente:

- a) bens móveis, imóveis, animais sujeitos ou não a registo;
- b) estabelecimentos, instalações, direitos, quotas e outras formas de participação financeira da igreja;
- c) bens adquiridos por conta de projectos, quando não haja reserva de titularidade a favor de terceiros;
- d) bens de uso pessoal ou indispensáveis, afectos ou sob tutela de um membro da igreja, cargo pastoral, organização, projectos, unidades orgânicas ou agência da igreja destinadas a realização ou prossecução das suas atribuições específicas, sendo por isso, inalienáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Logotipo)

Um) A Igreja Metodista Unida em Moçambique identifica-se, além da sua denominação, pelo seu logotipo, que é a cruz e a chama, com os seguintes destaques:

- a) a base da chama deve ser mais baixa que a da cruz;
- b) o topo da chama deve ser mais alto que o da cruz;
- c) as pontas superiores e a base da chama devem estar na vertical, como no desenho apresentado;
- d) as extremidades do mastro e dos braços da cruz devem ser chanfradas à esquerda, num ângulo de quarenta e cinco graus.

Dois) A cruz vazia representa o Cristo ressurrecto e a dupla chama representa tanto a junção de duas denominações nomeadamente, a Igreja Metodista Episcopal e a Igreja dos Irmãos Evangélicos Unidos e a experiência do coração aquecido de John Wesley, o fundador do Metodismo.

Três) As cores oficiais do emblema são o preto (chapado) para a cruz e o vermelho para a chama, podendo ser representado sob forma de uma linha, definindo os contornos dos elementos por que é constituído.

Quatro) Toda e qualquer reprodução do logotipo deve ser fiel ao desenho original.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Cultos)

Um) Os cultos são reuniões de exaltação, adoração e louvor a Deus, obedecendo a ordem litúrgica específica prescrita no ritual da Igreja Metodista Unida.

Dois) Os cultos são de natureza pública e podem ser realizados em lugares fechados ou em espaços abertos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Horários dos cultos)

Um) A Igreja Metodista Unida em Moçambique realiza, semanalmente, sete cultos com a duração de até três horas de tempo, a saber: cultos dominicais; cultos das igrejas locais e classes, às quartas-feiras; cultos de mulheres metodistas unidas, às quintas-feiras; cultos de homens metodistas unidos, às sextas-feiras; cultos de jovens adultos, jovens metodistas unidos e crianças - estrela, aos sábados cultos especiais, em qualquer dia da semana.

Dois) Excepcionalmente, podem se realizar cultos nocturnos, designadas vigílias.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados nos cultos, no geral, são os seguintes:

- a) colarinho clerical;
- b) estola;
- c) material para a santa ceia;
- d) indumentária específica e adequada ao cerimonial;
- e) instrumentos musicais tradicionais e/ou convencionais;
- f) aparelhagem sonora (pianos, guitarras, etc.);

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamentação)

Um) A estrutura, funcionamento e atribuições ou competências das diferentes unidades orgânicas, agências, projectos, organizações e dos titulares de funções consta de regulamentos

próprios, os quais não devem contrariar a legislação moçambicana, as disposições pertinentes dos presentes estatutos e o livro de disciplina da Igreja Metodista Unida.

Dois) Os projectos de regulamentos são submetidos ao conselho dos ministérios da conferência anual que, após apreciação, os submete à conferência anual, para a competente aprovação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode-se extinguir nos casos previstos na lei.

Dois) A deliberação da extinção da Igreja deve, sempre, ser tomada por uma maioria absoluta de dois terços dos membros da Conferência Anual presentes na sessão.

Três) A liquidação da Igreja será feita em conformidade com o que tiver sido deliberado na Conferência Anual que a extinguiu e nos termos da lei.

Quatro) Deliberada a dissolução da igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

Cinco) O património é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos e dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidas pelo conselho conferencial dos ministérios, devendo as decisões serem visadas pelo bispo e ratificadas pela conferência anual, e, legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique pela entidade competente.

Maputo, Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Instituto Médio Politécnico Lusmo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Instituto Médio Politécnico Lusmo, Limitada, matriculada sob NUEL 101915700, Lucas Mundenga Mujui, de nacionalidade moçambicana, e David Samuel Lucas

Mundenga, de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Instituto Médio Politécnico Lusmo, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Chibabava, no Posto Administrativo de Muxúngue, Província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

O Instituto terá por objecto a formação de profissionais nos cursos de:

a) saúde:

- i. enfermagem e saúde materna infantil;
- ii. enfermagem geral;
- iii. técnicos de medicina geral; e
- iv. técnicos de farmácia.

b) Educação:

curso médio de professores.

c) Cursos de curta duração:

- i. electricidade;
- ii. canalização;
- iii. reparação e montagem de computadores; e
- iv. informática básica.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), é correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lucas Mundenga Mujui, com uma quota de sessenta por cento, correspondente a quinhentos e dez mil meticais;
- b) David Samuel Lucas Mundenga, com uma quota quarenta por cento, correspondente a trezentos e quarenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome)

A administração do Instituto e o uso do nome ficarão a cargo dos dois sócios administradores David Samuel Lucas Mundenga e Lucas Mudenga Mujui, que assinarão colectivamente, somente em negócios de exclusivo interesse da mesma, podendo representá-la

perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da instituição ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Declarações dos sócios)

Para efeitos da lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.

ISC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, ISC Consulting, Limitada, com sede na Rua Simões da Silva, n.º 54, 3.º Andar, Bairro Central, com capital social de vinte mil de meticais, estando matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1101681599, deliberaram a cessão da quota no valor de seis mil meticais que o socio Edson da Silva Milisse possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ivan Salvador Cuna, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o Artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas desiguais subscrito da seguinte forma

- a) uma quota no valor nominal de de 14.000,00MT, (catorze mil meticais), representativa

de 70% (setenta cento) do capital social, pertencente à socia Dulce Manuel Mavume;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, (seis mil meticais), representativa de 30% (trinta cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Salvador Cuna.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

J.B.M Jr. – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Março, de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105045320, denominada J.B.M Jr. – Construções e Serviços, Limitada, pelos sócios, Jamal Buana Macua e Amal Buana Macua Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação J.B.M Jr. – Construoções e Servicos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na vila sede a sua sede na Rua NA 042, n.º 170, rés-do-chão, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Moçambique; podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil, consultorias e servicos de logística.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas (2) quotas, repartidas da seguinte maneira.

- a) Jamal Buana Macua, correspondente a 70% equivalente a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís);
- b) Jamal Buana Macua Junior correspondente a 30% equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante deliberação tomada na assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jamal Buana Macua, que a representará activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Termos de dissolução)

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente Estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 16 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



JOMECOPEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JOMECOPEC, Limitada, matriculada sob NUEL 105024845, entre a Sra. Joana Fernando kapala de nacionalidade moçambicana e o Sr. Armando Albino Jobando de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, apital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação JOMECOPEC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro de Inhamizua, Estrada Nacional, n.º 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de material de construção, peças e quiosques turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota, no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Joana Fernando kapala, com 200.000,00MT equivalente a 50%; e Armando Albino Jobando, com 200.000,00MT equivalente a 50%, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Joana Fernando kapala e Armando Albino Jobando.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*



Joseph Auto Engenharia e Peças Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Joseph Auto Engenharia e Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101187977, Joseph Majoni, solteiro, natural do Zimbabwe, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Passaporte número FN11320, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dezoito, pela Autoridade de Migração de Zimbabwe, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Joseph Auto Engenharia e Peças – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo: bate-cahapa, reboque, manutenção mecânica e eléctrica, reparação de motores, representação de marcas, venda a retalho de lubrificantes e óleos; lavagem de carros, venda de autopeças e importação.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único Joseph Majoni.

Dois) Quanto a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentando uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do senhor Joseph Majoni ou seu mandatário, bastando e a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contatos, que na digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maersk Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Maersk Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101880540, tendo estado representado todos os sócios, decidiram transferir o endereço da Avenida Zedequias Manganhela, Edifício JAT IV, número duzentos e sessenta e sete, sexto Andar, Cidade de

Maputo para Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, número setecentos e treze, primeiro andar, Cidade de Maputo. E em consequência disso proceder a alteração do número um do artigo segundo do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, número setecentos e treze, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Malibu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Malibu – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039333, por sócio único Adérito Samuel Matequera Júnior que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Malibu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro-Palmeira 2, Avenida Ultramarino Nacional Ultramarino, R/C, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Prestação de serviços de aluguer de equipamento para festas, organização

de *shows*, festivais, eventos corporativos, suporte técnico, e fornecimento de equipamento informático, venda de consumíveis de escritório, consultoria, venda de vestuários e venda e aluguer de equipamento industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), do socio único Adérito Samuel Matequera Júnior, correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Adérito Samuel Matequera Júnior e exercerá a função de director-geral.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio, os quais poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MGD Pinguim e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MGD Pinguim e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101765016, Marcelino Gomes Dramos, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100230066Q, emitido ao dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, pelo arquivo de Identificação Civil de Beira, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MGD Pinguim e Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Vaz, Beira-Sofala

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e óptica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades anexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual Valor nominal pertencente ao sócio único, nomeado por Marcelino Gomes Dramos.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marcelino Gomes Gramos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

MOR, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105007160 a sociedade MOR, S.A., constituída por documento particular aos 21 de Julho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade MOR, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: licença de comercialização de produtos e recursos minerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral devidamente constituída, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal e ampliar o objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em trezentas acções, cada uma com valor nominal de cem mil meticais.

Dois) Os títulos de acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos das acções serão de uma, nove ou a dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral sendo que novas acções serão emitidas para esse efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas, as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d), do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CLÁUSULA NONA

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mentir-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um Presidente e um Secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebido até ao início da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências)

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- a) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;
- c) A Assembleia Geral reúne ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;
- d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) modificação dos estatutos;
- b) aumento do capital social;
- c) subscrição do capital noutras sociedades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração
e Direcção-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções correspondente ao sócio com o maior número de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegará um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sete) Enquanto um director-geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substituí-lo, automaticamente, acumulando funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;

- b) adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
- c) delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas e com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Reunião do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) validamente em todos os actos e contratos por duas assinaturas, a do administrador e de um trabalhador ou accionistas a indicar, com o consentimento do Conselho de Administração;

- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração;
- d) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer do administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto;
- e) de nenhum modo o Conselho de Administração poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Órgão de fiscalização)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de (4) quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Reunião do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos accionistas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Fica desde já nomeado como director-geral, para o primeiro mandato que termina a 10 de Julho de 2024, o accionista Bernardo Mário Macie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Autorizações)

O accionista aqui nomeado fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo de quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como a efectuar levantamentos das entradas para solver as despesas de constituição ou de compromissos inerentes, e de aquisição de equipamentos ou de matérias-primas necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Omissões)

Todos os casos omissos ao presente estatuto serão interpretados e regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, Carson Carlos Malendza.

Mundo de Auto Peças e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Mundo de Auto Peças e Ferragens, Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada com o NUEL 105010125 pelo sócio Mussa Ismael que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mundo de Auto Peças e Ferragens, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui – se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo sua sede no Bairro Cimento Distrito de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do Pais ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo das seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares
- b) venda de material de construção;
- c) prestação de serviços em diversas áreas;
- d) fornecimento de material;
- e) comércio de importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integrante subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertence ao único Senhor Mussa Ismael e equivalente a 100%.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral è composto pelo único sócio senhor Mussa Ismael, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em luz, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Setembro de 2023. — A Técnica, Ilegível.

Nelião Omni Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105049994, a sociedade Nelião Omni Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezoito de Junho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nelião Omni Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços relacionados a construção civil, tais como, consultoria, gestão de projetos,

reparação e manutenção; comercialização de materiais de construção; venda de equipamentos; logística e armazenamento; comércio de produtos mercantis, incluindo alimentos, bebidas e artigos de mercearia; Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único a Sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Ninoca Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Ninoca Alberto, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



**NMI Logística & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral aos vinte dias do mês de Março do ano dois mil e vinte cinco, a sociedade NMI Logística & Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101770745, por motivos da fraca produtividade aliada a agressiva concorrência que actualmente caracteriza o mercado, como forma de evitar danos maiores e avultados credores no futuro, deliberou-se a dissolução da sociedade.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**NN Construções – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de dezassete de Agosto de Dois Mil e Vinte cinco com sede no Bairro Matunda, Distrito de Montepuez, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105047055 com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) pertencente ao sócio Yunfeng Li. Reuniu - se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: Cessão de Quotas e Admissão de novo socio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Yunfeng Li, cedeu 51% da sua quotas no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), ao novo sócio admitido Bacar Cheia Selemane. Com esta cessão, a sociedade passa a ser por quotas e em consequência, ficam alterados os artigos primeiro, quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação NN Construções, Limitada, com sede no Bairro Matunda, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e distribuído pelos sócios.

- a) Bacar Chaia Selemane, com a quota de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meti-
cais), correspondentes a 51% do capital social;
- b) Yunfeng Li, com a quota de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondentes a 49% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 19 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Odysea Divers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária n.º 1/ODL/2025, de conversão de suprimentos assumidos como dívida pela sociedade em capital social e alteração do pacto social, do dia oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Cidade de Inhambane, os sócios da empresa Odysea Divers, Limitada, com sede em no Distrito de Vilankulo na Província de Inhambane, sociedade por quotas, constituída ao abrigo da Lei Comercial da República de Moçambique, com sede em Vilankulo, com o NUEL 105029105 e NUIT: 400111537, nomeadamente:

- a) o senhor Denis Xavier Marie Dujardin, titular do DIRE permanente n.º 08FR00020712I, emitido pelos Serviços de Migração aos 11 de Agosto de 2022 e válido até 10 de Agosto de 2027, natural de Fra Meudon, casado, residente na Rua do Palácio, bairro Desse, na cidade de Vilankulo, província de Inhambane; e
- b) a senhora Sabrina Sue Rocco, titular do DIRE n.º 08FR00575552N, emitido pelos Serviços de Migração aos 09 de Agosto de 2024 e válido até 08 de Agosto de 2025, de nacionalidade francesa, natural de GBR Londres, casada, residente na Rua do Palácio, bairro Desse, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a conversão de suprimentos assumidos como dívida no montante da dívida reconhecida de USD27.961,01 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um dólares norte-americanos e um centavo) e EUR 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil euros), convertidos equivalem, respetivamente, a 1.768.533,88MT (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três meticais e oitenta e oito centavos) e 10.825.080,00MT (dez milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e oitenta meticais), totalizando 12.593.613,88MT (doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e treze meticais e oitenta e oito centavos), em capital social, passando de 6.618.522,00MT (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois meticais), para 19.212.135,88MT (dezanove milhões, duzentos e doze mil, cento e trinta e cinco meticais e oitenta e oito centavos).

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar o Artigo Quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de 19.212.135,88 MT (dezanove milhões, duzentos e doze mil, cento e trinta e cinco meticais e oitenta e oito centavos), assim distribuído:

- a) Uma quota de 9.798.189,30MT (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e nove meticais e trinta centavos), o correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e pertencente ao sócio Denis Xavier Marie Dujardin;
- b) Uma quota de 9.413.946,58MT (nove milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e quarenta e seis meticais e cinquenta e oito centavos), o correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social e pertencente à sócia Sabrina Sue Rocco.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.
Inhambane, 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Shalom Digitalb
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Papelaria Shalom Digital, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048724, Filipe Alone Semba, maior, natural de Changara, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060100866890C, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e vinte dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Shalom Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 7º Bairro Matacuane, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das atividades de: venda de material de escritório, material escolar, material de limpeza, equipamento informático, material informático, cópia e digitação de documentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Filipe Alone Semba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Filipe Alone Semba, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.
Beira, 24 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

PCP Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral nº 01 de 2025, do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte cinco, a sociedade PCP Universal, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100237776, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2177, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, os sócios Aleixo António de Almeida Filipe e Lia Ismael Filipe, deliberam por unanimidade o aumento do objecto social na sociedade, e deste modo procederam com alteração do artigo terceiro do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) mantém;
 - b) Prestação de serviços de segurança electrónica.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PL Soluções e Serviços,
Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105029715 a PL Soluções & Serviços, Limitada, sociedade limitada constituída por documento particular aos 4 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PL Soluções e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa está sediada na avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados; e
- d) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, e correspondente à soma de quota única assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, casado, titular do DIRE n.º 04PT0023443Q, emitido no dia 21 de Abril de 2021 na Cidade de Quelimane;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a empresa PL Soluções e Serviços, Limitada, inscrita sob o NUIT 401793781.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representa pelo sócio Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus mandatários; e
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Quelimane, 19 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Provision of Cleaning Service, Limitada

Certifico, de publicação da sociedade Provision of Cleaning Service, Limitada, matriculada sob Nuel 105050840, Obadias Ernesto Nguilozi Chissico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de bilhete de Identidade numero 070101991520B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, aos nove de Outubro de dois mil e vinte, Judito da Rosa Vubil, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º 070104963276B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos seis de novembro de dois mil e vinte três, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quota adopta a denominação de Provision of Cleaning Service, Limitada, com sede na Cidade de Beira, na Rua Alfredo Lawley, Bairro de Esturro nesta Cidade de Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades;

- a) limpeza, fumigação geral em edifícios, escritório;
- b) outras actividades de limpeza em edifício e em equipamentos industriais;
- c) plantação e manutenção de jardins;
- d) consultoria para os negócios e gestão;
- e) comutabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- f) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- g) venda dos consumíveis informáticos;
- h) aluguer de máquinas e equipamento agrícolas;
- i) estiva em diversos lugares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em numerário é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) correspondente a duas quotas diferentes, uma de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Obadias Ernesto Nguilozi Chissico e 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Judito da Rosa Vubil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Obadias Ernesto Nguilozi Chissico.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Royo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Royo, Limitada, sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente aos sócios Robate Robate Mbonda e Yohana Matheo Mchekwa matriculada sob NUEL 105035079. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- i. cessão de quotas e admissao de novos socios; e
- ii. momeação de nova gerência.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o socio Robate Robate Mbonda por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota aos novos socios admitidos, nomeadamente Hagi Aman Hagi Aiuba Cassamo e Abdulrasul Swaleh Mohsin, foram indicados os senhores Hagi Aman Hagiaiuba Cassamo e Abdulrasul Swaleh Mohsin, como representantes da sociedade

Deste modo, ficam alterados os artigos, primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Yohana Matheo Mchekwa, uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente 40% do capital social;
- b) Hagi Aman Hagi Aiuba Cassamo, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente 30% do capital social;
- c) Abdulrasul Swaleh Mohsin, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade sera gerida pelos sócios Hagi Aman Hagi Aiuba Cassamo e Abdulrasul Swaleh Mohsin, a quem cabe

representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando actos tendentes a realização do objecto social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 8 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Sabores da Mamy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia Cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Unipessoal com o NUEL 105048945, denominada Sabores da Mamy – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Rabia Cassamo Sulemane que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sabores da Mamy – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) A sócia ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares, exploração de restaurantes e bar, organização de eventos;
- b) prestação de serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Rabia Cassamo Sulemane, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela Senhora Rabia Cassamo Sulemane que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

SAGE – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, no dia 22 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob o n.º 105052487, uma sociedade denominada SAGE – Consultoria e Serviços, Limitada que se regulara pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de SAGE – Consultoria e Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Candido Mondlane, Bairro Costa do Sol, Q 14 casa n.º 118, podendo abrir escritórios em quaisquer outras formas de representação e em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registro definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria e serviços na área de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

Sean Anthony Adams, casado, em regime de comunhão geral de bens com Yara Seleme, natural dos Estados Unidos de América, Arizona, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Kwane Nkrumah, n.º 1013, Bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 11019143430C, válido até 26 de Agosto de 2035, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a sessenta por cento do capital social;

Anthony Joseph Adams, maior, solteiro, nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º A37003192, emitido a 29 de Janeiro de 2025, com validade até 28 de Janeiro de 2035, uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a trinta por cento do capital social; e

Yara Pamela Carimo Seleme, casada, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 14, Casa n.º 118, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110102272991Q, válido até 11 de Fevereiro de 2035, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, Sean Anthony Adams e Anthony Joseph Adams, que ficam designados administradores, bastando a sua assinatura de um deles obriga a sociedade em todos os seus actos e contractos. Os sócios poderam constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Salina Yakeloki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Salina Yakeloki – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051656, entre por Maria Mizé Wing Chu Bulha, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Salina Yakeloki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Nova Mambone, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Josina Machel, Distrito de Inhambane, Província de Inhambane, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria extractiva de sal e comércio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito principal ou ainda associar se ou participar no 200.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), realizado pelo senhor Maria Mizé Wing Chu Bulha, correspondendo a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maria Mizé Wing Chu Bulha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sino-Pemba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105054370, denominada Sino-Pemba Investimentos, Limitada, pelo sócio Bing Cheng que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sino-Pemba Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades mineira; (actividade principal)
- b) transporte de bens e mercadorias;
- c) aluguer de máquinas;
- d) exploração, prospeção e comercialização de mineiros de mina de ouro, areias pesadas, calcário entre outros permitidos por lei;
- e) construção civil e obras publicas;
- f) levantamento de projecto de construção;
- g) fabricação e instalação de porta e janelas metálicas;
- h) serviço de consultoria de projecto;
- i) engenharia de construção;
- j) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- k) comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração;
- m) comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
- n) compra e vendas de propriedades;
- o) fornecimento de material industrial;
- p) consultoria em investimento, exportação e importação;
- q) intermediação comercial;
- r) aluguer de equipamentos e viaturas;
- s) gestão imobiliária;
- t) gestão de instalações municipais;

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão de meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) correspondente a única quota pertencente ao sócio Bing Cheng.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas de aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

(P.C.A. e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Bing Cheng, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho Administrativo com dispensa de caução.

Dois) O presidente do conselho administrativo poderá nomear procurador da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CLÁUSULA SEXTA

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as exposições do código Comercial e demais legislações aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique

Pemba, 18 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Talismã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da deliberação da assembleia geral de 31 de Julho de 2025, procede-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100204215, a partilha da quota indivisa, a divisão, cessão e unificação de quotas, onde os sócios deliberaram por unanimidade:

A partilha da quota indivisa no valor nominal de 100.000,00MT em três novas quotas iguais no valor de 33.333,33MT, que passam a pertencer aos sócios Mahomed Ismaeel Ebrahim; Muhamad Uzayr Ebrahim e Muhamad Umayr Ebrahim.

O socio Mahomed Ismaeel Ebrahim divide a totalidade da sua quota de 33.333,33MT em duas novas quotas iguais de 16.666,66MT e cede as mesmas, pelos seus valores nominais a favor dos seus filhos, afastando se da sociedade, pelo que foi deliberado por unanimidade.

Por sua vez o sócio Muhamad Uzayr Ebrahim, unifica as quotas ora recebidas no valor de 16.666,66MT a quota que detinha na sociedade, perfazendo uma quota única no valor de 50.000,00MT.

O sócio Muhamad Umayr Ebrahim unifica as quotas ora recebidas no valor de 16.666,66MT que detinha na sociedade, perfazendo uma quota única no valor de 50.000,00MT.

No tocante a alterações do pacto social, os presentes acordaram que o artigo quarto, dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mamade Arifo Issa Taibo uma quota no valor nominal de 150.000,00MT;
- b) Nurjahan Nurmohamed Valimohamed uma quota no valor nominal de 150.000,00MT;
- c) Fayaz Mamade Arifo uma quota no valor nominal de 100.000,00MT;
- d) Nadila Mamade Arifo uma quota no valor nominal de 100.000,00MT;
- e) Muhamad Uzayr Ebrahim uma quota no valor nominal de 50.000,00MT;
- f) Muhamad Umayr Ebrahim uma quota no valor nominal de 50.000,00MT.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL105053793 denominada, Total Services – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Momed Iqbal Issa Tarmamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Total Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma

sociedade Unipessoal Limitada, e terá a sua sede no Bairro de Chufba, Unidade E, Quarteirão 1, Casa n.º 4, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro Distrito ou qualquer outro ponto do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da elaboração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de madeira e seus derivados, de material de construção, mobiliário, ferragens e ferramentas, equipamento sanitário, artigos para uso doméstico, equipamento e acessórios para canalização e climatização;
- b) carpintaria e serralharia;
- c) manutenção e reparação de equipamentos eletrónicos, eléctricos, hidráulicos e de refrigeração;
- d) manutenção de edifícios, pequenas reformas, acabamentos, pintura e outras actividades de serviços pessoais N.E.
- e) serviços de serigrafia, impressão digital, publicidade e actividades de design;
- f) serviços de apoio: transporte de trabalhadores, entrega de documentos
- g) gestão de subcontratos: serviços terceirizados como: limpeza, segurança, culinária, informática e mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a totalidade á: Momed Iqbal Issa Tarmamade,

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a terceiros, carece da decisão do proprietário, mediante acta lavrada.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Momed Iqbal Issa Tarmamade, com dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio unitário e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do sócio unitário, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Casos missos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social unitário serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades unipessoal limitada.

Pemba, 14 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Tully Service Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Marco de 2023 foi registada sob o NUEL 101959856, a sociedade Tully Service Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Marco de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tully Service Moçambique, Limitada, com sede Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) logística;
- b) aluguer de viatura;
- c) engenharia civil;
- d) eléctrica;
- e) mecânica;
- f) distribuidor de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- g) venda de equipamento industrial;
- h) venda de equipamento periférico;
- i) meio ambiente, reciclagem;
- j) recolha de resíduos sólidos;
- k) limpeza de equipamento industrial;
- l) manutenção de máquinas industrial;
- m) impressão de livros de factura;
- n) placa e identificação;
- o) design e gráfica, comércio de vestuário;
- p) comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- q) comércio de calçados;
- r) comércio de relógio, artigos de ourivesaria e joalharia;
- s) comércio de produtos cosméticos e de higiene, comércio de louca, cutelaria e de outros artigos similares para o uso de doméstico;
- t) fornecimento de refeições;
- u) fornecimento de material de limpeza e jardinagem;
- v) fornecimento de sementes e insumos agrícolas;

- w) fornecimento de material de escritório;
- x) fornecimento de equipamento individual;
- y) fornecimento de mobiliário; fornecimento de motorizadas, bicicletas e seus acessórios;
- z) fornecimento de combustível e lubrificante;
- aa) fornecimento de artigos hospitalar;
- bb) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- cc) prestação de serviços de catering
- dd) prestação de serviços de decoração de espaços para invento;
- ee) importação e exportação
- ff) aluguer de viatura, equipamento diversos;
- gg) transporte de mercadoria;
- hh) armazenamento de produtos;
- ii) processamento de informações;
- jj) processamento de produtos e movimentação de material;
- kk) transporte de resíduos sólidos, sucatas, óleos usados, baterias usadas, tambores, correias e outros contaminantes;
- ll) transporte de carvão mineral e vegetal;
- mm) recolha e gestão de resíduos sólidos;
- nn) colecta e destinação correcta de resíduos domésticos, industrial e comerciais;
- oo) recolha de sucata, recolha de baterias usadas, recolha de pneus usado, recolha de óleo usado de motor e cozinha;
- pp) recolha de combustíveis contaminado e recolha de correias usados;
- qq) reutilização e reaproveitamento;
- rr) comércio de carvão mineral e vegetal.
- ss) venda de material de construção de serrilharia e ferragem diverso;
- tt) eecolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em duas quotas desiguais:

- a) Timóteo Inácio Zambo Xavier, solteiro, maior, natural do Distrito de Chimoio, Província de Manica, nascido a 17 de Agosto de 1997, portador do B.I. n.º 060102451769P, emitido aos 27 de Setembro de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Residente na Avenida Urbano 4, Bairro Josina

Machel, Cidade de Tete, com NUIT 125977324, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) o equivalente a 95%;

- b) Edmundo Eugénio Chuva Carlos, solteiro, natural da cidade da Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 1 de Agosto de 1999, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105280433S, emitido aos 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com residência no Bairro João Bacacheza, Josina Machel na cidade de Tete, NUIT 1551066883, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o equivalente a 5%.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, nomeadamente Timóteo Inácio Zambo Xavier.

Dois) O administrador pode em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, nos terceiros por ele escolhido para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios administradores representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral obrigada pela assinatura isolada do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Umbe Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 128, III Série, de 2017, datado de 16 de Agosto de 2017, onde lê-se: “Francisco Mondlane,” deve-se ler: “Francisco António Mondlane.”

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

United Trillion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade United Trillion Mozambique, Limitada, realizada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extra-ordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob MUEL 100565404, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), na empresa, sita no Bairro da Manga-Mungassa, cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração do artigo seguinte, alteração da cláusula do estatuto da sociedade, artigo quarto, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUARTO

(Alteração do objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto

- a) prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização; agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em transito, fretes, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferencias, peritagem e superintendência;
- b) serviços auxiliares de estiva;
- c) transporte de cargas;
- d) aluguer de veículos pesados e equipamentos de engenharia/construção civil, (empilhadeiras, pa-carregadora, motoniveladora, trator de esteira caminhão *munk*, basculantes, escavadeira, rolo compactador, retroescavadeira, caminhão-tanque; entre outros);
- e) construção de edifícios residenciais e comerciais, prédios, edifícios de uso misto;
- f) construção de armazéns, depósitos e instalações industriais, abrangendo armazéns de pequena, média e grande escala, centros logísticos, silos, hangares, fábricas, oficinas e demais infraestruturas de armazenagem e apoio logístico;
- g) montagem e instalação de estruturas metálicas e pré-fabricadas, abrangendo construção modular, coberturas metálicas e outras estruturas de suporte;
- h) execução de trabalhos de terraplanagem, desaterros, aterros e pavimentação, como abertura de vias, nivelamento de terrenos, compactação, pavimentação asfáltica e em blocos;
- i) execução de obras públicas e privadas, incluindo estradas, pontes, viadutos, passeios, sistemas de drenagem, saneamento básico, redes de água, energia e telecomunicações;

- j) reabilitação, remodelação e manutenção de imóveis e infraestruturas, compreendendo restauração;
- k) prestação de serviços de engenharia e arquitetura, incluindo elaboração de projetos, direção e fiscalização de obras, estudos técnicos, topografia, geotecnia e consultoria no setor da construção;
- l) fabrico, comércio, importação e exportação de materiais de construção, equipamentos, ferramentas, maquinaria pesada, betão, britas, tijolos, blocos, cimento, madeira, vidros e demais materiais utilizados em construção civil;
- m) actividades conexas e complementares, como demolições, limpeza pós-obra, carpintaria, serralharia, canalização, eletricidade, pinturas, revestimentos e acabamentos em geral;
- n) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades supra mencionadas desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Esta conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Vel's Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vel's Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105043136, entre: Vitorino Vaz Pires Ribeiro, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente na cidade da Beira,

Epifânia Domingos de Chaves Ribeiro, NUIT 110048866, maior, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, nascido a 20 de Fevereiro de 1990, titular do B.I. n.º 050104865945I, de 13 de Setembro de 2024, residente na Rua 33, 17.º Mungassa - cidade da Beira, contactável através de 840466351;

Lindiwe de Vaz Pires Ribeiro, NUIT 157238795, menor, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 30 de Outubro de 2015, titular do B.I. n.º 070106483216D, emitido a 31 de Março de 2022, residente na Rua 33, 17.º Mungassa - cidade da Beira, contactável através de 840466351, representado legitimamente pelo seu pai, o senhor Vitorino Vaz Pires Ribeiro;

Lekysha de Vaz Pires Ribeiro, NUIT 157238388, menor, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 31 de Maio de 2017, titular do B.I. n.º 070107564457Q, emitido a 5 de Dezembro de 2023, residente na Rua 33, 17.º Mungassa - cidade da Beira, contactável através de 840466351, representado legitimamente pelo seu pai o senhor Vitorino Vaz Pires Ribeiro.

Celebram e constituem o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Vel's Investimentos, Limitada e com a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá, n.º 3252, Bairro de Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do País ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de serigrafia, gráfica e papelaria e afins, com enfoque em:

- a) comercialização de material e equipamento de escritório, escolar, informáticos e afins;
- b) actividade de serigrafia, gráfica e afins;
- c) comercialização de insumos agrícolas e afins;
- d) comercialização de material de limpeza, higiene, equipamento de proteção individual e afins;
- e) prestação de serviço de limpeza em escritórios, residências, maquinarias e indústrias e afins; e
- f) manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em quatro partes desiguais:

- a) Vitorino Vaz Pires Ribeiro – com uma quota no valor de 11.200,00MT (onze mil e duzentos meticais), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social;
- b) Epifânia Domingos de Chaves Ribeiro – com uma quota no valor de 11.200,00MT (onze mil e duzentos meticais), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social;
- c) Lindiwe de Vaz Pires Ribeiro – com uma quota no valor de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social; e
- d) Lekysha de Vaz Pires Ribeiro – com uma quota no valor de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Epifânia Domingos de Chaves Ribeiro.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Yeria Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105053986 denominada Yeria Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Acácio Mussa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e natureza)

Um) A sociedade tem a denominação Yeria Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por forma de sociedade unipessoal com a sua sede no Bairro 86, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e a sua existência será a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto em:

- a) consultoria em desenvolvimento comunitário;
- b) consultoria em gestão da pesca, processamento e conservação de pescado;
- c) consultoria em gestão de negócios e elaboração de projectos;
- d) consultoria em gestão de recursos humanos;
- e) serviços de aluguer de transportes;
- f) serviços de inquéritos e diagnósticos rurais;
- g) serviços de venda de material de escritório;
- h) serviços de elaboração de manuais, brochuras e panfletos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que se julgar necessários, mediante a autorização das entidades de tutela. A sociedade, poderá participar ainda em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único, Acácio Mussa, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Acácio Mussa.

Dois) Compete ao sócio, representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Acácio Mussa, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esse a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao único socio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos da legislação vigente em Moçambique.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único.

Pemba, 13 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101245004, Alzira da Conceição Rodrigo Ramessane Rutschmann, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete n.º 0701000287491M, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zizi Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Pota-Gêa casa S/N, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, filias, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, desde que devidamente autorizado pelas entidades de devido direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto dos pais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades, restauração, bar, eventos e *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, carecendo da aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota detida em cem por cento pela titular Alzira da Conceição Rodrigo Ramessane Rutschmann.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação unilateral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento dos sócios, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões e convocatórias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessões ordinárias, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que od mostre necessário, competindo-lhenormalmente deliberar sobre os assuntos relativos á sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocado pelo gerente.

Três) Quando as circunstâncias o acolherem, a assembleia geralpoderá reunir em local fora da sede, se tal fact não pjrejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Alzira Da Conceição Rodrigo Ramessane Rutschmann, desde já nomeado sócia-gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição da proprietária, continuará com so herdeiros ou representantes legais da falecida ou interdita, que nmearão entre eles um que a todos representantes, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zolven Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105039034, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zolven Group, Limitada, constituída entre os Sócios Momed Abdul Rachid Jussub e Abdul Rachid Momed Jussub, que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se rege, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Zolven Group, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. dos F.P.L.M, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividade imobiliária;
- b) posto de abastecimento;
- c) padaria & pastelaria;
- d) farmácia;
- e) talho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de escrituras nas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de uma quota distribuída: Uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente aos sócios Momed Abdul Rachid Jussub, 90.000,00MT (noventa mil meticais) equivalente a 90% e Abdul Rachid Momed Jussub, 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 10%.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Momed Abdul Rachid Jussub, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 18 de Dezembro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

5 Star, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade 5 Star, Limitada, matriculada sob NUEL 105040721, Guoyi Lin, solteiro, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira e Chenxi Xu, solteiro, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de 5 Star, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, Bairro Pioneiros, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor

de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Guoyi Lin correspondente a 50% e Chenxi Xu correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Guoyi Lin e Chenxi Xu.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 240,00MT